REPERTÓRIO DE JURISPRUDÊNCIA

Julgados selecionados nas Sessões de Julgamento das Câmaras de Direito Privado e de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

7/2021

GAPRI
GRUPO DE APOIO AO DIREITO PRIVADO

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Desembargador Dimas Rubens Fonseca

Presidente (biênio 2020/2021)

Equipe

Geane Gimenez
Wu Ya Wen
Adriana Paula Conte
Alessandra Zanaroli
Ana Lucia de Bianchi Rocha
Maria Cleide Silva de Almeida Nunes
Maria Clélia da Silva Almeida Nunes

Rua Conde de Sarzedas, 100, andar intermediário
Telefones: 3295-5779 e 3295-5770

E-mails: gapri.diretoria@tjsp.jus.br
gapri.pesquisa@tjsp.jus.br

SUMÁRIO

DIREITO PRIVADO 1

1ª Câmara

5º Grupo

9ª Câmara

10ª Câmara

DIREITO PRIVADO 2

11ª Câmara

12ª Câmara

14ª Câmara

15ª Câmara

16ª Câmara

18ª Câmara

22ª Câmara

23ª Câmara

24ª Câmara

38ª Câmara

DIREITO EMPRESARIAL

1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

DIREITO PRIVADO 1

1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

"**Agravos de instrumento. Ação de reconhecimento e dissolução de união estável.** Preliminar de intempestividade do recurso do autor afastada. Segunda união estável, mantida pelas partes, que perdurou de setembro de 2012 a setembro de 2018. Conjunto probatório que corrobora a versão da ré, não demonstrada a asserção do autor, de que a união se iniciou em meados de 2014. Aplicável o regime da comunhão parcial, não incidente o regime da separação obrigatória (art. 1.641, inciso II do CC). Honorários, fixados por força do julgamento parcial de mérito, majorados a R$ 15.000,00. Revista a extinção do pedido de retirada de bens, a se apurar detidamente na origem, conforme a instrução. Participações societárias em empresas situadas no exterior que podem ser consideradas, em tese, para equalização da partilha. Precedentes do STJ e desta Câmara. Irresignação do autor, quanto às impugnações e pedidos de diligências probatórias, que deve ser conhecido. Decisão agravada que apenas determinou as diligências para aferir o patrimônio potencialmente partilhável, ainda não determinada efetiva divisão ou inclusão no monte. Diligências requeridas pelo autor sobre o patrimônio da ré que devem ser deferidas, dados os pontos ainda controvertidos. Decisão em parte revista. Recursos parcialmente providos." (Agravo de Instrumento nº 2030501-68.2021.8.26.0000, Rel. Claudio Godoy, j. 03/08/21).

"**VALOR DA CAUSA – Impugnação - Valor da causa já corrigido - Pedido prejudicado. ANULATÓRIA - Sociedade de advogados** - Pretensão à anulação de cláusula contratual referente à distribuição dos honorários advocatícios - Vício de consentimento - Decadência verificada - Art. 178, §9º, V, "b", do Código Civil de 1916, vigente à época da celebração do contrato - Honorários advocatícios - Fixação de honorários, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil, que resultaria em um valor exagerado - Incidência do art. 85, §8º, do Código de Processo Civil, por analogia - Recurso do autor desprovido e recurso dos réus provido em parte na parte não prejudicada." (Apelação Cível nº 1007477-87.2019.8.26.0100, Rel. Luiz Antonio de Godoy, j. 03/08/21).

"**Agravo de instrumento. Cumprimento de sentença. Decisão que negou a abertura de prazo de impugnação.** Preliminares afastadas. Intimação para pagamento ocorrida na vigência do CPC/73. Penhora aperfeiçoada, porém, apenas na vigência do CPC/15, quando já escoado o prazo de impugnação segundo o novo termo inicial fixado pelo art. 525 do novo diploma processual. Solução intermediária fixada pela Corte Superior em caso análogo ao dos autos, evitando a ultratividade da lei anterior e, assim, violação ao sistema do isolamento dos atos processuais, mas também a inadmissível retroatividade da lei nova, que resultaria em decurso do prazo antes mesmo de seu início. Necessidade de intimação para apresentação de impugnação ao cumprimento na vigência do CPC/15. Intimação que se deu, no caso dos autos, apenas para fins de impugnação à penhora, nos termos do art. 854, § 3º do CPC, com outro escopo. Decisão revista.

Recurso provido." (Agravo de Instrumento nº 2059682-17.2021.8.26.0000, Rel. Claudio Godoy, j. 17/08/21).

"**INDENIZATÓRIA. Dano moral. Matéria jornalística crítica contendo fotografia do requerente junto a uma bandeira do grupo terrorista Estado Islâmico**. Alegação de violação da honra do retratado, por sugerir que ele recebeu condenação criminal por terrorismo e adjetivá-lo como "pateta". Improcedência. Texto crítico contra a sanção da Lei Antiterrorismo. Apresentação jocosa da fotografia do autor com o objetivo de ilustrar a inofensibilidade dos simpatizantes do grupo terrorista. Inexistência imputação de delito ou condenação criminal ao autor. Adjetivação moderada e sem potencial danoso, adequada ao teor da matéria crítica. Interesse público na divulgação de matéria, com veiculação de fatos verdadeiros. Inexistência de fato ilícito. Sentença mantida. Recurso improvido." (Apelação Cível nº 1010592- 98.2020.8.26.0224, Rel. Francisco Loureiro, j. 17/08/21).

5º GRUPO DE CÂMARAS

"**AÇÃO RESCISÓRIA** - Pleito fundado no artigo 966, V e VIII, CPC - Ação anulatória de escritura de compra e venda julgada parcialmente procedente - Alegação da ora autora de que figurou como compradora do imóvel e não foi citada para a ação ou incluída no polo passivo, em desobediência ao litisconsórcio passivo necessário unitário - Carência de ação reconhecida - Nulidade de citação que impede a formação da coisa julgada e a discussão pela via rescisória - Pretensão que deve ser deduzida por meio de querela nullitatis, perante o juízo de primeiro grau - Ação julgada extinta, sem análise de mérito." (Ação Rescisória nº 2008912-25.2018.8.26.0000, Rel. Galdino Toledo Júnior, j. 10/08/21).

9ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

"**APELAÇÃO - Ação de Cobrança** - Propositura por órgão auxiliar da Comissão de Valores Mobiliários na fiscalização do mercado contra diretor de corretora - Cobrança de multa aplicada em regular Processo Administrativo, no qual foram apuradas infrações cometidas pelo réu, em sua atuação no mercado de valores mobiliários - Sentença de procedência - Inconformismo do réu, postulando a anulação da sentença em razão da ausência de fundamentação adequada e enfrentamento da matéria debatida nos autos, especialmente no que pertine à competência da autora para a aplicação da sanção administrativa, nos artigos 11 e 17 da Lei nº 6.385/1976, e aos prazos aplicados no processo administrativo que culminou na aplicação da penalidade, alega, também, que a sentença é omissa por deixar de efetuar o controle de legalidade e constitucionalidade do ato administrativo que impôs a multa administrativa que funda a cobrança da autora, que o procedimento administrativo instaurado pela autora é ilegal por não permitir o amplo exercício do direito de defesa e que a multa cobrada desconsidera os critérios de razoabilidade e proporcionalidade - Descabimento - Caso em que a BM&F BOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS - BSM é a entidade responsável pelo julgamento dos processos administrativos e aplicação de sanções, nos termos do artigo 17, 1º, da Lei nº 6.385/76, e dos artigos 36, § 3º, 43, 44

e 46, § 1º, da Instrução Normativa 461/07 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), não havendo se falar em falta de competência da autora para a aplicação da sanção administrativa - Irresignação quanto aos prazos aplicados no processo administrativo que culminou na aplicação da penalidade que se revela descabida, uma vez que, conforme se verifica do parecer da Superintendência Jurídica da entidade autora, o réu, devidamente intimado para apresentar defesa e a documentação solicitadas, quedou-se inerte, não podendo, por isso, reclamar de eventual insuficiência de prazo de defesa na esfera administrativa, bem como de prejuízo ao exercício do direito de defesa - Constatada a regularidade do procedimento administrativo instaurado pela entidade autora, não há se falar em ausência de controle de legalidade e constitucionalidade do ato administrativo que impôs a multa administrativa que funda a presente ação de cobrança - Alegação de valor excessivo da penalidade administrativa rechaçada, uma vez que a proporcionalidade e a razoabilidade do valor devem analisadas tendo por parâmetro o contexto da infração e a gravidade da conduta, critérios que são melhor analisados por quem tem conhecimento específico na área no caso, a entidade autora - Ratificação dos termos da sentença recorrida - Inteligência do art. 252 do Regimento Interno desta E. Corte - Recurso desprovido." (Apelação Cível nº 1076973-09.2019.8.26.0100, Rel. José Aparício Coelho Prado Neto, j. 03/08/21).

"**Ação de reconhecimento de união estável *post mortem*** – Improcedência da ação – Relações afetivas paralelas – Existência de escritura pública que demonstra a união estável havida entre o falecido e a ré Lenita compreendendo o período em que a autora alega ter mantido união estável com o *de cujus* – Impossibilidade do reconhecimento da concomitância de duas uniões estáveis – Falta dos requisitos configuradores da união estável previstos no artigo 1.723, do Código Civil – Inexistência de comprovação de boa-fé por parte da requerente apta a ensejar o reconhecimento de união estável diante da ciência inequívoca da anterior convivência do falecido com outra mulher – Ausência de propósito de constituição de família, em especial pela inobservância ao dever de fidelidade exigido pelo sistema monogâmico adotado pelo ordenamento jurídico pátrio – Sentença mantida – Recurso não provido." (Apelação Cível nº 1044947-72.2017.8.26.0602, Rel. César Peixoto, j. 17/08/21).

"**COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA** - Ação almejando rescisão do contrato com restituição integral dos valores pagos pelos promitentes compradores e indenização por dano moral, por simples conveniência destes - Pleito parcialmente acolhido - Sentença que declarou a rescisão do contrato com direito a restituição das parcelas pagas observada a retenção de 10% dos valores pagos, mais despesas decorrentes da posse como IPTU, tarifa de água, esgoto e energia elétrica - Inconformismo da vendedora sustentando o direito a retenção das arras e mais 25% do montante pago, além de taxa de fruição pelo tempo em que o comprador esteve na posse do terreno - Cabimento em parte - Retenção de 10% sobre o montante pago resulta em valor ínfimo incapaz de ressarcir a vendedora pelas despesas suportadas com a venda - Majoração do percentual para 20% Inexistência de demonstração de prejuízo maior - Retenção do valor pago a título de sinal descabida por se tratar de arras confirmatórias e não penitenciais - Taxa de fruição indevida, por se cuidar de lote de terreno sem benfeitoria - Precedente recente do STJ - Sucumbência recíproca

mantida - Apelo parcialmente provido." (Apelação Cível nº 1009539-42.2020.8.26.0302, Rel. Galdino Toledo Júnior, j. 17/08/21).

"**APELAÇÃO. Ação civil pública. Indenização por dano moral.** Sentença que julgou improcedente a ação. Inconformismo da parte autora. Preliminares. Cerceamento de defesa por julgamento antecipado não configurado. Critério do Juízo. Princípio da apreciação das provas ou persuasão racional (artigos 130, 370, parágrafo único, 464, §1º, inciso II e 472, todos do C.P.C.). Nulidade da sentença por ausência de fundamentação e por parcialidade afastada. Legitimidade ativa. Preliminar que se confunde com o mérito. Mérito. Trote universitário com juramento proposto e entoado por veterano. Conteúdo, em que pese, de cunho machista e discriminatório, foi proferido em tom jocoso. "animus jocandi" da conduta incapaz de gerar a afronta à dignidade da coletividade de mulheres. Danos morais coletivos e sociais inexistentes. Suscetibilidade exacerbada que não tem resguardo em nosso ordenamento jurídico. Requisitos do dano moral pleiteado: conduta ilícita, ofensa aos interesses da coletividade e o nexo causal não configurados. Conduta lícita. Responsabilidade jurídica que difere da responsabilidade moral, essa sem sanção, submissão espontânea do infrator, que faz um exame de consciência, sendo o resultado sentido ou não pelo próprio agente, já aquela decorre de um dever coercitivo imposto por norma legal ou contratual. Direito à livre expressão sem qualquer forma de censura assegurados pela Carta Magna (artigos 5º, IV e 120, §2º, da CF/88). Dano moral coletivo. Inexistência de lesão à esfera extrapatrimonial de determinada comunidade. Dano social. Inexistência de rebaixamento de patrimônio moral, a respeito da segurança ou diminuição na qualidade de vida. Inexistência de ofensa séria aos valores escolhidos por nossa sociedade, insculpidos na Carta Magna de 1988, que tem como fundamentos a cidadania, a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, incisos II e III), como objetivos construir uma sociedade livre, justa e solidária, reduzir as desigualdades sociais, promover o bem de todos sem preconceitos de sexo (artigo 3º, incisos I, III e IV), trazendo como direitos e garantias fundamentais a igualdade, inclusive entre homens e mulheres (artigo 5º, "caput" e inciso I). Modelo social adotado pelo Brasil repudia a discriminação de gênero, consagrando a prática republicana da igualdade. Repúdio que deve ser punido legalmente, quando se tratar de ofensa séria e fundada. Necessária ponderação de valores e princípios constitucionais. Aplicação da proporcionalidade "in casu". O humor não pode ser punido e descabe ao Poder Judiciário analisar o nível do humor ou se ele é inteligente ou popular. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. O Estado não deve se imiscuir nos chistes propalados na vida privada dos cidadãos. Divulgação por terceiros. Irrelevância. Ato público. Concordância dos homens e mulheres presentes ao ato, que participaram da brincadeira e não a rechaçaram no momento. Participantes maiores e capazes. Sentença mantida. Recurso desprovido." (Apelação Cível nº 1020336-41.2019.8.26.0196, Rel. Rogério Murillo Pereira Cimino, j. 18/08/21).

"**APELAÇÃO. USO NÃO CONSENTIDO DE IMAGEM DE JOGADOR DE FUTEBOL PROFISSIONAL EM JOGOS ELETRÔNICOS.** Sentença de parcial procedência para condenar a ré no pagamento de indenização de R$ 35.000,00, em referência a 7 jogos. Insurgência por ambas as partes. Cabimento

parcial. INÉPCIA DA INICIAL AFASTADA. Documentos essenciais ao deslinde do feito que se encontram nos autos. Apresentação de todos os jogos que não era necessária, por se referir a evento não controvertido e para o qual a ré tinha pleno acesso para demonstração de aspecto que lhe conviesse. PRESCRIÇÃO INOCORRENTE. Violação ao direito do autor que se protrai no tempo, renovando-se a cada nova edição do jogo nos anos subsequentes. Precedentes STJ e TJSP. "SUPRESSIO". Argumento que apenas se justifica quando o titular do direito violado tem atitudes conducentes à percepção de desinteresse na busca de seus direitos, de forma a contrariar a boa fé e as legítimas expectativas dos envolvidos, e não quando se queda inerte por desconhecimento da violação. DIREITO DE IMAGEM.. VIOLAÇÃO. Direito personalíssimo que não dispensava, em relação ao contrato invocado (FIFPRO), a exibição de autorização pessoal e específica a este ou às próprias rés para uso de sua imagem. Aplicação dos arts. 87 e 87-A da Lei n. 9.615/1998. Consentimento não comprovado, a autorizar a percepção de violação em relação aos 7 jogos. Utilização indevida da imagem, que não se altera pela condição pública do autor, na medida em que se trata de exploração econômica da imagem, e não uso do direito de informação e livre manifestação do pensamento. DANO MORAL. Dano que independe de prova, inserto no próprio uso indevido e sem autorização. "In re ipsa". Inteligência da Súmula n. 403 do STJ. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. Quantum indenizatório mantido em R$ 5.000,00 por edição de jogo, coerente com as condições do caso concreto e julgamentos análogos da Corte sobre o tema. Precedentes. Recusa às pretensões de majoração e redução. JUROS DE MORA. Súmula 54 STJ. Fluência do evento danoso, ou seja, de cada lançamento. LUCRO DA INTERVENÇÃO. Matéria não apreciada pelo juízo "a quo". Aplicação do art. 1.013,§3º, III do CPC. Caráter subsidiário da ação de enriquecimento indevido que não justifica aplicação quando já se estabeleceu a indenização pela violação ao uso não consentido da imagem, com fundamento na responsabilidade aquiliana. Ademais, hipótese em que a imagem do autor não pode ser aceita como determinante para a venda dos jogos e consequente obtenção de lucro pelas rés, na medida em que há uso de imagem de milhares de atletas. Indenização a este título afastada. SUCUMBÊNCIA. Acolhimento de um, dentre dois pedidos, o que resulta em sucumbência recíproca. Aplicação do critério constante no art. 85, §2º e não §8º do CPC, fixados honorários devidos ao patrono do autor em 12% sobre o valor da condenação, já considerada a majoração do §11 do mesmo dispositivo legal. RECURSO DO AUTOR PROVIDO EM PARTE. RECURSO DAS RÉS IMPROVIDO." (Apelação Cível nº 1016991-61.2019.8.26.0004, Rel. Mariella Ferraz De Arruda P. Nogueira. J. 24/08/21).

"**APELAÇÃO. AÇÃO DE RESSARCIMENTO**. Despesas com realização de inventário extrajudicial realizadas pelas compradoras de imóvel objeto de cessão de direitos hereditários, com pretensão de ressarcimento dos herdeiros-cedentes. Sentença de procedência. Insurgência pelos réus. Descabimento. PRESCRIÇÃO AFASTADA. Pretensão que encontra fundamento no enriquecimento indevido, pela premissa de que o ônus financeiro das despesas realizadas pelas autoras era dos réus e que ao suportarem esse ônus financeiro, sem ressarcimento, houve vantagem econômica em seu favor. Lapso prescricional de três anos (art. 206, §3º, IV do CC) que flui, não da data do contrato ou última prestação quitada, mas da ocorrência do locupletamento, pelo pagamento não ressarcido. Despesas efetivadas em 2.014, com ajuizamento da ação em maio/2015. Lapso

prescricional trienal não vencido. MÉRITO. Obrigação assumida pelos cedentes dos direitos hereditários de entrega do imóvel "livre e desembaraçado", o que atrai a obrigação acessória de assegurar e adotar providências necessárias ao ato subsequente de outorga de escritura definitiva do imóvel objeto da cessão. Aplicação do art. 422 do CC. Responsabilidade das compradoras pelas custas com escritura e registro que não se confunde com as despesas com realização do inventário, cuja imputação às compradoras exigiria previsão expressa. Discussão quanto ao valor do bem que não é obstativa do ressarcimento, na ausência de qualquer disposição contratual estabelecendo essa relação de menor preço de venda pela imputação do ônus de regularização do bem pelas adquirentes. Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO." (Apelação Cível nº 1007865-23.2015.8.26.0005, Rel. Mariella Ferraz De Arruda P. Nogueira. J. 31/08/21).

"**Apelação cível. Erro médico e falha na prestação de serviço hospitalar.** Indenização por danos morais e materiais. Morte de paciente. Pretensão movida contra médicos e hospital. Sentença de improcedência quanto a um dos réus. Parcial procedência quanto aos demais. Danos morais fixados em R$50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada autora. Danos materiais reconhecidos em relação à filha da paciente. Pensionamento mensal em 2/3 (dois terços) do salário mínimo, acrescido de consectários, a contar do óbito. Recurso dos réus condenados e recurso adesivo das autoras. Falha médica e hospitalar. Danos evidenciados. Paciente submetida a cirurgia íntima, tendo o médico responsável atuação concomitante como anestesista e cirurgião. Inobservância à Resolução CFM nº 1.670/03. Conduta impudente e negligente. Segundo agravamento da paciente em razão de sedação excessiva, gerando rebaixamento do nível de consciência e depressão respiratória da paciente. Parada cardiorrespiratória e reanimação com transferência da enferma para UTI. Recepção da mesma por profissional médico não habilitado para atuar no Brasil. Morte da paciente por inaptidão técnica para controle do estado grave instalado. Falha na prestação de ambos os serviços. Mantida improcedência da demanda quanto ao réu Hugo. Documentos indevidamente utilizados por terceiro. Ausente participação na intervenção cirúrgica realizada. Não verificada responsabilidade de médico plantonista e diretor do hospital. Laudo pericial inconclusivo quanto à prática de ato ilícito pelo primeiro réu. Óbito relacionado à sedação profunda, realizada por outro profissional. Não demonstrada negligência ou imprudência de diretor do hospital. Documentos falsos utilizados por médico contratado com as observâncias de habilitação e qualificação. Engodo praticado por terceiro. Improcedência do pedido inicial quanto aos três réus. Danos morais evidenciados. Majoração do valor fixado. Atribuídos R$ 100.000,00 (cem mil reais) a cada autora. Valor mais coerente em respeito ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade. Danos materiais. Pensionamento devido à filha da falecida. Arbitramento tomando por base o valor de um salário mínimo, descontados valores que a vítima gastava consigo própria e restante da família. Manutenção do pensionamento em 2/3 (dois terços) do salário mínimo. Princípio da razoabilidade atendido. Indevido pensionamento à genitora da falecida. Não comprovada dependência ou auxílio financeiro. Falecida residia com namorado há dois anos, quando da ocorrência dos fatos. Ausente qualquer documento que faça prova em sentido contrário. Despesas com funeral não comprovadas. Inviável fixação por valor mínimo que as funerárias cobram pelo serviço. Diligência para obtenção de recibos era ônus das autoras, do

qual não se desincumbiram. Honorários sucumbenciais devidos ao patrono das autoras corretamente arbitrados em primeiro grau. Manutenção. Majoração devida em desfavor dos réus sucumbentes, nos termos do art. 85, §11, do CPC. **Resultado**. Provido recurso dos corréus Luiz Antonio e Juan Carlos. Não provido o recurso dos corréus Willian e Santo André Serviços Médicos Especializados. Parcialmente provido o recurso adesivo das autoras." (Apelação Cível nº 0180640-09.2011.8.26.0100, Rel. Edson Luiz de Queiroz, j. 31/08/21).

10ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

"**RESPONSABILIDADE CIVIL. ERRO MÉDICO**. DEMORA NO DIAGNÓSTICO. LÚPUS ERITEMATOSO SISTÊMICO INFANTIL. INOCORRÊNCIA. PROVA PERICIAL. PROVA TESTEMUNHAL. OITIVA DE MÉDICA DOUTORA QUE É ESPECIALISTA NA DOENÇA. DOENÇA RARA E DE DIFÍCIL E DEMORADO DIAGNÓSTICO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. Responsabilidade civil. Erro médico. Alegação de que houve demora no diagnóstico da doença. Lúpus eritematoso sistêmico infantil. Inocorrência. Prova pericial. Prova testemunhal. Oitiva de médica que é doutora pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Doutoramento sobre a doença acomete a autora. Doença rara, de difícil e demorado diagnóstico. Improcedência do pedido mantida. Recurso não provido." (Apelação Cível nº 0062241-03.2012.8.26.0224, Rel. J.B Paula Lima, j. 10/08/21).

"**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – ALIMENTOS - OBRIGAÇÃO DE FAZER** - Cumprimento de sentença - Acordo homologado judicialmente em que o executado obrigou-se a adquirir imóvel para as filhas menores, até 21.06.2019, sob pena de execução do valor mais alto estipulado (R$ 350.000,00), acrescido de multa de 20% - Escolha do imóvel a cargo da genitora das menores, que, conforme disposição contratual, só poderia começar a procura após obter autorização por escrito do executado - Inexistência da autorização - Impossibilidade de que o executado ofereça imóveis por ele escolhidos, ou adquira imóvel de R$ 320.000,00, por violar termos de título executivo judicial, consubstanciado no acordo homologado judicialmente - Ausência de cumprimento da obrigação estipulada que constitui o devedor em mora e possibilita a penhora de ativos financeiros, no limite do débito exequendo - Princípios da celeridade e economia processuais - Decisão reformada para esse fim. Agravo provido." (Agravo de Instrumento nº 2099005-63.2020.8.26.0000, Rel. João Carlos Saletti, j. 17/08/21).

"**APELAÇÃO. Ação da Indenização - Danos materiais, morais e estéticos - Erro médico** - Procedência afastada - CDC – Aplicabilidade - Responsabilidade solidária de todos que participaram da cadeia de fornecimento de produtos ou serviços, nos termos do art. 7º, do CDC - Cirurgia plástica - Falta de habilitação que constitui agravante na responsabilização - Procedimentos realizados diversos dos constantes do Plano Cirúrgico inicialmente orçado - Pretensão da autora de tratamento para flacidez e correção de diástase no abdômen - Realização de lipoaspiração e lipoenxertia de glúteo e coxa - Impossibilidade de correção de diástase por meio de incisão umbilical - Lipoaspiração que é contraindicada em caso de flacidez excessiva e

sobra de pele importante - Modulação atlética que não é descrita pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica - Procedimentos realizados que não atingiram os objetivos pretendidos pela paciente - Surgimento de deformidades após a cirurgia - Problemas que decorreram de erro no procedimento realizado pelo médico - Necessidade de nova cirurgia para correção - Imperícia configurada - Culpa comprovada - Responsabilização do médico que é de rigor - Indenização cabível - Ressarcimento dos danos materiais decorrentes do procedimento realizado e também da nova cirurgia - Dano moral caracterizado - Situação de angústia e sofrimento da vítima - Sentença mantida - Adoção do art. 252, do RITJ RECURSO DESPROVIDO." (Apelação Cível nº 1025399-05.2018.8.26.0577, Rel. Jair de Souza, j. 17/08/21).

"**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - REINTEGRAÇÃO DE POSSE** - Alegação de que as condições suspensivas impostas pelo Juízo para o cumprimento da obrigação ainda persistem - Insurgência manejada por terceiro, cuja legitimidade, face à relação jurídica havida na controvérsia, já foi afastada por decisão judicial transitada em julgado - Inexistência de interesse processual que justifique a interposição do recurso - Recorrente que, ademais, é mero detentor de bem. Recurso não conhecido." (Agravo de Instrumento nº 2219447-58.2020.8.26.0000, Rel. João Carlos Saletti, j. 17/08/21).

"**RESPONSABILIDADE CIVIL. ERRO MÉDICO. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR CONFERIDO A CRIANÇA MICROCEFÁLICA.** TRANSPLANTES E RETRANSPLANTE DE CÓRNEA. PERDA DA VISÃO DO OLHO ESQUERDO. PERÍCIA MÉDICA REALIZADA POR OFTALMOLOGISTA. CRIANÇA PORTADORA DE INFECÇÃO POR KLEBSIELLA SP. EXAMES LABORATORIAIS INDICATIVOS DA BACTÉRIA. AUSÊNCIA DE TRATAMENTO, CONCENTRADO APENAS NA DOENÇA OFTALMOLÓGICA. AUSÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO DA CAUSA DA DOENÇA OCULAR. AUSÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO PARA A ANATOMOPATOLOGIA E BACTERIOSCOPIA DOS TECIDOS RETIRADOS NAS CIRURGIAS. AUSÊNCIA DE DIAGNÓSTICO ETIOLÓGICO DA DOENÇA OFTALMOLÓGICA. FALHAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELOS PROFISSIONAIS QUE ATENDERAM A COAUTORA. CARACTERIZAÇÃO. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. Responsabilidade civil. Erro médico. Erro no tratamento médico-hospitalar dispendido pelos profissionais que atenderam a coautora, criança microcefálica de pouca idade. Submissão a transplantes e retransplante de córnea. Perda da visão do olho esquerdo. Ausência de diagnóstico correto do problema de saúde que afligia a infanta. Exames médicos ao tempo da internação que indicaram infecção por bactéria. Paciente portadora da bactéria Klebsiella SP. Ausência de tratamento. Ausência de investigação sobre as causas da doença oftalmológica. Não encaminhamento dos tecidos retirados nos transplantes à avaliação anatomopatológica e bacterioscopia. Perícia que indicou infecção como causa da perda da visão. Dever de indenizar configurado. RESPONSABILIDADE CIVIL. CRIANÇA SUBMETIDA A ABRIGAMENTO POR DENÚNCIA DOS PROFISSIONAIS QUE A ATENDERAM NO HOSPITAL. FORTES SUSPEITAS DE MAUS TRATOS. DESNUTRIÇÃO. PRESENÇA DE OUTROS SINAIS INDICATIVOS. CRIANÇA QUE SE MOSTRAVA SUJA E COM MAU CHEIRO NOS ATENDIMENTOS. DEVER DE PROTEÇÃO INTEGRAL. PREVISÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE. DENÚNCIA QUE NÃO SE MOSTROU INFUNDADA. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA RÉ PELO SUCEDIDO. Responsabilidade civil. Criança submetida a abrigamento por denúncia do hospital. Coautora que apresentou desnutrição e outros fatores que concorreram para a denúncia. Apresentação da criança suja e com mau cheiro, situação relatada pelos profissionais que a atenderam. Observância do princípio da proteção integral previsto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente. Denúncia que se mostrou justificada. Pedido de indenização improcedente. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÕES. DANO MATERIAL. PENSIONAMENTO INDEVIDO. INCAPACIDADE PRÉEXISTENTE AO SUCEDIDO. DESPESAS COM MEDICAMENTOS, CIRURGIAS E TRATAMENTO DO OLHO ESQUERDO. CABIMENTO. CONDENAÇÃO. DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO IN RE IPSA. DEVER DE INDENIZAR A CRIANÇA E OS PAIS PELO SUCEDIDO. REPARAÇÃO QUE DEVE SER FIXADA COM RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, CONFORME ENTENDIMENTO SEDIMENTADO DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PARCIAL PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Caracterização da responsabilidade civil. Dever de indenizar da ré. Dano material. Pensionamento. A incapacidade da coautora é preexistente ao sucedido. Criança microcefálica com atraso neuropsicomotor. Despesas com medicamentos, cirurgias e tratamento do olho esquerdo. Liquidação de sentença. Dano moral. Reparação devida aos três autores. Valor que deve ser fixado com razoabilidade e proporcionalidade. Jurisprudência sedimentada do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Valor fixado em R$ 100.000,00 à criança e em R$ 50.000,00 a cada coautor. Sentença reformada para julgar parcialmente procedente o pedido. Recurso provido em parte." (Apelação Cível nº 0127438-83.2012.8.26.0100, Rel. J.B. Paula Lima, j. 17/08/21).

DIREITO PRIVADO 2

11ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

"**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EMBARGOS À EXECUÇÃO E AÇÃO DECLARATÓRIA** - Sentença de parcial procedência, proferida na fase de conhecimento, que julgou simultaneamente as demandas, determinando o rateio das custas e despesas processuais, bem assim fixando honorários advocatícios de sucumbência em 10% do valor da causa, "cabendo a cada patrono metade desse valor" - Interpretação do julgado que leva à conclusão de que os honorários advocatícios devem ser divididos igualmente entre os patronos que representavam, de um lado, os autores/embargantes e, de outro, os réus/embargados (CPC, art. 489,§ 3º) - Fase de cumprimento de sentença iniciada pelo advogado dos autores/embargados, em nome próprio - Circunstância dos autos que revelam, contudo, que houve substabelecimento, sem reserva de poderes, em relação a parte dos autores/embargantes, antes da prolação da r. sentença que fixou as verbas sucumbenciais - Necessidade de ajuizamento de ação autônoma para distribuição do valor devido a cada patrono, considerando sua a atuação no processo - Precedentes do C. STJ e do E. TJSP - Hipótese, entretanto, em que o outro escritório de advocacia que passou a representar parte dos autores/embargantes levantou, em incidente de cumprimento de sentença diverso, integralmente o valor dos honorários - Impossibilidade de prosseguimento da presente execução,

sob pena de duplicidade de pagamento - Questão relativa à divisão dos honorários recebidos pelo outro escritório que não pode ser resolvida no presente cumprimento de sentença, devendo ser objeto de ação própria - Ademais, não se mostra possível ao advogado, em nome próprio, cobrar as custas e despesas processuais, porquanto se tratam de encargos arcados pela parte - RECURSO NÃO PROVIDO." (Apelação Cível nº 0003536-29.2020.8.26.0451, Rel. Renato Rangel Desinano, j. 05/08/21).

"**CARTA DE AJUDICAÇÃO - EXIGÊNCIA REGISTRÁRIA - AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Despacho que indeferiu pedido do exequente para retificação da carta de adjudicação, a fim de adequá-la às exigências do Registrador - Descabimento - Não cabe ao Juízo da execução retificar o documento, em função da exigência do CRI, devendo o interessado, se não concordar com a exigência, ou não a puder cumprir, agir na forma do art. 198 da Lei nº 6.015/73 - Decisão mantida. Recurso não provido." (Agravo de Instrumento nº 2137798-37.2021.8.26.0000, Rel. Marino Neto, j. 05/08/21).

12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

"**POSSESSÓRIA - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS** - Parcial Procedência - **Anulação da sentença** - Não cabimento - Sentença extra petita - Inocorrência - Despacho que fixou os pontos controvertidos na lide - Instruída a ação com documentos suficientes para o deslinde do caso em testilha - **PRELIMINAR AFASTADA. REINTEGRAÇÃO DE POSSE** - Insurgência do requerido contra a decisão de primeiro grau que reconheceu o direito à posse para o requerente - Manutenção do decisum neste ponto - Esbulho caracterizado na espécie - Indenização por danos materiais e morais - Valores arbitrados levando em consideração os princípios da proporcionalidade e razoabilidade - Manutenção do decisum. **LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ** - Condenação ex officio - Parte requerida que atuou de forma temerária - Não observância do princípio da lealdade e boa-fé processual - Alteração da verdade dos fatos - Caracterização - Inteligência do artigo 80, incisos II, c.c. artigos 81, caput, e 96, do Código de Processo Civil - **Sentença mantida** - **RECURSO NÃO PROVIDO**." (Apelação Cível nº 1009285-58.2018.8.26.0005, Rel. Lavínio Donizetti Paschoalão, j. 04/08/21).

14ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

"**APELAÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA** - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - RECURSO - PARCELAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS CONCEDIDO EM AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2038327-48.2021.8.26.0000 - CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE - SUSPENSÃO DO PROCESSO POR PREJUDICIALIDADE EXTERNA - DESCABIMENTO - RECORRIDA QUE ENVIDOU ESFORÇOS PARA VIABILIZAR A TRANSFERÊNCIA DO POTENCIAL CONSTRUTIVO, A QUAL NÃO OCORREU POR CULPA DO JOCKEY, QUE DEIXOU DE PROVIDENCIAR O QUANTO NECESSÁRIO - MORA EVIDENCIADA, CUJOS ENCARGOS CONCERNENTES DEVEM INCIDIR SOBRE O SALDO DEVEDOR - INVIÁVEL COMPENSAÇÃO POR INEXISTÊNCIA DE CRÉDITO RECONHECIDO JUDICIALMENTE EM FAVOR DO

APELANTE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO, COM DETERMINAÇÃO.” (Apelação Cível nº 1000744-13.2021.8.26.0011, Rel. Carlos Abrão, j. 11/08/21).

“**AÇÃO REGRESSIVA RESSARCIMENTO DE DANOS - EXTRAVIO DE BAGAGEM** - Sentença de improcedência - Insurgência da autora - Incontroverso o extravio da bagagem, bem como a cobertura do sinistro pela autora - Companhia aérea alega ter efetuado o pagamento direto aos passageiros - Ausência de comprovação do alegado – Exibição de prints de telas sistêmicas sem assinatura dos passageiros - Ainda que o pagamento restasse comprovado, não seria suficiente para afastar o direito da seguradora - Inteligência do artigo 786, §2º, do Código Civil – Precedentes jurisprudenciais - Sentença reformada - **RECURSO PROVIDO**.” (Apelação Cível nº 1105797-41.2020.8.26.0100, Rel. Benedito Antonio Okuno, j. 11/08/21).

“**APELAÇÕES CÍVEIS. Ação Regressiva de Ressarcimento. Transporte aéreo.** Sentença de Procedência. Inconformismo de ambas as Partes. Não acolhimento. Contrato de seguro. Decadência do direito não configurada. Não se faz necessário o protesto dos danos junto à Empresa Ré, pois esta já havia sido comunicada dos danos pela Infraero (Sistema Mantra). Pedido de indenização paga em razão de avarias ocasionadas em mercadorias de Empresa Segurada por descuido no transporte por parte da Empresa Ré. O comprovante de pagamento da indenização foi devidamente colacionado aos Autos. O conjunto probatório dos Autos comprova o nexo causal. Responsabilidade objetiva da Empresa Transportadora. Responsabilidade e obrigação de indenizar que subsistem. Apólice de seguro, Laudo de danos e comprovantes de pagamento amparam a sub-rogação (STF, Súmula 188). Ressarcimento regressivo devido dos valores pagos pela Seguradora Autora à Empresa Segurada. Quantum indenizatório que deve corresponder ao montante desembolsado pela Seguradora Autora. Juros moratórios. Termo inicial. Citação. Inteligência do art. 405, Código Civil. Decisão bem fundamentada. Ratificação, nos termos do artigo 252, do Regimento Interno. Sentença mantida. RECURSOS NÃO PROVIDOS.” (Apelação Cível nº 1016371-34.2020.8.26.0224, Rel. Penna Machado, j. 11/08/21).

“**Ação Declaratória de Inexigibilidade de Débito** - Procedência - Alegação de cerceamento de defesa - Inocorrência - Preliminar rejeitada - Prestação de serviços - Água e esgoto - “Fator K” - Carga de poluição - Atividade varejista - Supermercado - Art. 3º, do D. E. 41.446/96 - Atividade não industrial - Ausência de prévio estudo técnico para comprovar a carga poluidora e legitimar a cobrança da tarifa - Inadmissibilidade - Sentença que deve ser mantida - Recurso improvido.” (Apelação Cível nº 1004729-48.2019.8.26.0079, Rel. Thiago de Siqueira, j. 11/08/21).

“**APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO c.c. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS** - Operação com cartão de crédito e contratação de empréstimo não reconhecidos pela autora - Sentença de improcedência - Insurgência da parte autora - Relação de consumo - Ônus da produção de prova a fim de contrariar as alegações da parte autora atribuído ao demandado - Hipossuficiência e vulnerabilidade do consumidor - Aplicação do que

disposto no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor - Fragilidade da prova pericial realizada - Inconclusividade - Verossimilhança das alegações da autora não afastada - Réu que não se desincumbiu de seu ônus de comprovar a regularidade das transações - Insuficiência de prova - Responsabilidade civil objetiva do apelado não afastada - Aplicação da Súmula nº 479 do STJ - Precedentes desse E. Tribunal de Justiça - Dano moral caracterizado - Montante indenizatório fixado observando-se os critérios de significância, razoabilidade e proporcionalidade - Sentença de improcedência reformada para parcial procedência - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO." (Apelação Cível nº 1017593-21.2020.8.26.0100, Rel. Lavínio Donizetti Paschoalão, j. 11/08/21).

"**APELAÇÃO - AÇÃO MONITÓRIA - EMBARGOS** - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS E DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO MONITÓRIO - CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - RECURSO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO NA SENTENÇA QUANTO AOS PONTOS RELEVANTES PARA SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA - COMPRA REALIZADA POR PESSOA SEM MANDATO - FUNCIONÁRIO ENCARREGADO DA REALIZAÇÃO DE ORÇAMENTOS - EXISTÊNCIA DE ANTERIOR RELAÇÃO COMERCIAL ENTRE A FAZENDA E O COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS - TEORIA DA APARÊNCIA - BOA-FÉ OBJETIVA - FRAUDE - NÃO COMPROVAÇÃO DE DESVIO DA MERCADORIA NEM DE PARTICIPAÇÃO DA CASA AGRÍCOLA - MERA DESCONFIANÇA COM BASE EM SUPOSTOS ILÍCITOS PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO DA PRÓPRIA FAZENDA - SUSPEITA CONTRA A EMBARGADA QUE SEQUER CONSTA NO INQUÉRITO POLICIAL QUE INVESTIGA O CASO - INSUMOS RECEBIDOS - IMPOSSIBILIDADE DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - DÉBITO REGULAR - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO, MAJORADOS OS HONORÁRIOS." (Apelação Cível nº 1002095-66.2019.8.26.0439, Rel. Carlos Abrão, j. 11/08/21).

"**EMBARGOS DE TERCEIRO**. Sentença de improcedência. Inconformismo do embargante. Não acolhimento. Preliminar de cerceamento de defesa afastada. Provas nos autos que concluem ser os grãos de soja constritos de propriedade do embargado. Sentença mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO."** (Apelação Cível nº 1006956-84.2020.8.26.0011, Rel. Benedito Antonio Okuno, j. 25/08/21).

"**Embargos à execução** – Inexistência de conexão com demanda que discute abusividade na rescisão contratual por fato posterior e independente do título exequendo. Novação de dívida – instrumento adequadamente formado, contendo a descrição do débito, a aprovação das partes, dos fiadores e de testemunhas – Empresa devedora principal em recuperação judicial. O plano de recuperação judicial implica novação da dívida, mas não extingue as garantias dos credores, que poderão prosseguir a execução frente aos avalistas. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. **RECURSO NÃO PROVIDO.**" (Apelação Cível nº 1045356- 94.2020.8.26.0100, Rel. Benedito Antonio Okuno, j. 25/08/21).

"**AÇÃO ANULATÓRIA COM PEDIDOS DE TUTELA E REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAL, MORAL E LUCROS CESSANTES** - SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA DA DEMANDA, COM CONCOMITANTE

IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO MONITÓRIA Nº 0023241-94.2018.8.26.0576 E DA EXECUÇÃO Nº 0017160-08.2013, JULGADOS PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1001256-57.2015.8.26.0576. 1. APELO (BANCO) - IMPOSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO DE TODAS AS TRANSAÇÕES REALIZADAS - AÇÃO MONITÓRIA PARCIALMENTE PROCEDENTE, OCORRENTE TED DE MESMA TITULARIDADE DA MAIOR PARTE DO MÚTUO - AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1001256-57.2015 E SEUS EMBARGOS DE Nº 1001256-57.2015.8.26.0576 QUE DEVEM SER JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES, COM AJUSTE DO VALOR DEVIDO, CORRESPONDENTE AO QUE FOI DIRECIONADO À PREVIDÊNCIA PRIVADA E À APLICAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 2. APELO (CORRENTISTA) - DIREITO À DEVOLUÇÃO DA TARIFA DE SERVIÇO VAN GOGH PELA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DE SEGUROS NÃO CONTRATADOS - TED´S SUSPEITAS REALIZADAS A TERCEIROS QUE COMPORTAM RESTITUIÇÃO, ASSIM COMO AS TARIFAS RESPECTIVAS - DANO MORAL INOCORRENTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 3. AMBOS OS RECURSOS SÃO CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.” (Apelação Cível nº 0048901-03.2012.8.26.0576, Rel. Carlos Abrão, j. 25/08/21).

“**APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL COM PEDIDO DE TUTELA** - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - RECURSO - COMPRA DE LOTE - VENDEDORES QUE NÃO INTEGRAM O SISTEMA FINANCEIRO, SENDO PERMITIDA APENAS A CAPITALIZAÇÃO ANUAL - ART. 591 DO CÓDIGO CIVIL - IGPM QUE SE TORNOU EXCESSIVAMENTE ONEROSO DESDE 2018 A VIABILIZAR A SUBSTITUIÇÃO PELO IPCA - ART. 6º, V, DO CDC E ART. 317 DO CÓDIGO CIVIL - MORA AFASTADA - EMPREGO DA TABELA PRICE QUE, POR SI SÓ, NÃO SE MOSTRA ILEGAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.” (Apelação Cível nº 1007821-75.2020.8.26.0248, Rel. Carlos Abrão, j. 25/08/21).

“**APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO** - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - RECURSO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE - NULIDADE INEXISTENTE - DESNECESSÁRIA DILAÇÃO PROBATÓRIA - COMPRA DE LOTE - SINAL REGULARMENTE AMORTIZADO DO SALDO DEVEDOR - EMPREGO DA TABELA PRICE QUE, POR SI SÓ, NÃO SE MOSTRA ILEGAL - VENDEDORES QUE NÃO INTEGRAM O SISTEMA FINANCEIRO, SENDO PERMITIDA APENAS A CAPITALIZAÇÃO ANUAL - ART. 591 DO CÓDIGO CIVIL - IGP-M QUE SE TORNOU EXCESSIVAMENTE ONEROSO DESDE 2018 A VIABILIZAR A SUBSTITUIÇÃO PELO IPCA - ART. 6º, V, DO CDC E ART. 317 DO CÓDIGO CIVIL - MORA AFASTADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.” (Apelação Cível nº 1009110-43.2020.8.26.0248, Rel. Carlos Abrão, j. 25/08/21).

“**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Ação declaratória de inexigibilidade de débito julgada improcedente** - Sentença declaratória que possui natureza dúplice, ao passo que, rejeitando a impugnação do devedor ao débito, assegura ao credor a sua exigibilidade - Título executivo judicial (Art. 515, I, CPC) - Preclusão de pedido de levantamento de caução que não obsta o ajuizamento do cumprimento de sentença - Execução judicial que independe de ação autônoma ou pedido reconvencional prévio - Precedentes deste E. Tribunal de Justiça de São Paulo - Apresentação de memória de cálculo devidamente fundada na referida decisão declaratória transitada em julgado

que evidencia a regularidade do feito executivo manejado, cujo prosseguimento se impõe - Impugnação deduzida pela empresa executada que não merece acolhida - Sentença reformada - RECURSO PROVIDO." (Apelação Cível nº 0055982-92.2020.8.26.0100, Rel. Lavínio Donizetti Paschoalão, j. 25/08/21).

"**Agravo de instrumento. Cumprimento provisório de sentença**. Pretensão de levantamento de valores. Necessidade de caução suficiente e idônea. Oferta de bem imóvel. Rejeição desse bem pelo executado. Alegação de possível impenhorabilidade do imóvel por condição de bem de família. Afastamento do privilégio não demonstrado. Caução ora rejeitada. Recurso provido." (Agravo de Instrumento nº 2179031-14.2021.8.26.0000, Rel. Luís Fernando Camargo de Barros Vidal, j. 25/08/21).

"**Declaratória de nulidade de fiança prestada em instrumento particular de confissão de dívida**. Sentença de procedência. Recurso da ré. – Informação acerca do estado civil e regime de casamento dos fiadores prestada de forma inequívoca no contrato assinado. Fiança em contrato particular não sujeito à legislação específica. – Ausência de outorga uxória implica em ineficácia total da garantia, exceto quando houver ocultação da condição de casado do fiador, situação não verificada nesse caso. Aplicação do artigo 1.647, III, e da Súmula 332 do STJ. Sentença mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO**." (Apelação Cível nº 1121319-11.2020.8.26.0100, Rel. Benedito Antonio Okuno, j. 25/08/21).

15ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

"**Apelação. Ação regressiva. Extravio de bagagem em transporte aéreo**. Sentença de procedência. Recurso da companhia aérea ré. **1**. Cerceamento de defesa não configurado. Questão controvertida esclarecida nos autos. Adequado julgamento antecipado (art. 355, inc. I, do CPC). **2**. Preliminar de falta de interesse de agir afastada. Pressupostos processuais e condições da ação presentes. **3**. Legislação aplicável. Incidência da Convenção de Montreal em detrimento do Código de Defesa do Consumidor para a indenização por dano material (Tema 210). Precedentes. **4**. Sub-rogação nos direitos do segurado pela autora (art. 786 e 349 do CC) diante da comprovação do pagamento de indenização. **5**. Responsabilidade da companhia aérea (art. 19 do Decreto nº 5.910/2006). Incontroverso o extravio definitivo de bagagem do segurado. Notas fiscais que demonstram os bens adquiridos pelo passageiro. Ré que não demonstra a quitação do dano material diretamente à passageira. Montante pleiteado que não ultrapassa a limitação da indenização por dano material em 1.000 (mil) Direitos Especiais de Saque (art. 22, item 2, do Decreto nº 5.910/2006). **6.** Sentença mantida, com majoração de honorários advocatícios nesta fase recursal. **Recurso desprovido**." (Apelação Cível nº 1019735-61.2021.8.26.0100, Rel. Elói Estevão Troly, j. 10/08/21).

16ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

"**Agravo de instrumento. Execução de título extrajudicial. Decisão determinou a suspensão da execução em razão da instauração do procedimento arbitral.** Cabimento. O princípio "KompetenzKompetenz" previsto no art. 8º, § único, da Lei 9.307/96, prevê a competência do Juízo arbitral para dirimir controvérsia a respeito da existência, validade e eficácia da cláusula compromissória. Prejudicialidade externa configurada. Inteligência dos arts. 921, I c.c. 313, V, do CPC/2015. Suspensão da execução. Precedentes do STJ e dessa Corte. Recurso não provido." (Agravo de Instrumento nº 2003575-50.2021.8.26.0000, Rel. Miguel Petroni Neto, j. 24/08/21).

18ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

"**Sentença - Nulidade - Ausência de prestação jurisdicional - Não reconhecimento** - Fundamentação suficiente - Exame adequado dos pontos controvertidos - Desnecessidade de enfrentamento todas as teses - Impossibilidade de se forçar a análise de questões que reconhecidamente extrapolam o âmbito delimitado na inicial. Cerceamento defesa Julgamento antecipado da lide - Nulidade - Não reconhecimento (CPC, arts. 331 e 333) - Princípio da persuasão racional (CPC, arts. 131 e 330) - Vínculo jurídico entre as partes e natureza das alegações que possibilitam o julgamento conforme o estado do processo - Prova documental que é apresentada com a petição inicial e resposta (CPC art. 396) - Inviabilidade da produção de prova oral (CPC art. 401). Contrato de mútuo - Coobrigação reconhecida - Princípio da Solidariedade - Responsabilidade pelo débito - Indevida exigência do crédito - Ruptura de negociações e vencimento antecipado da dívida em abuso de direito e desvio da boa-fé - Mora e culpa inexistentes - Enriquecimento do credor injustificado - Não reconhecimento - Injustiça e desvio não comprovados - Exercício regular de direito de credor. Coligação de contratos - Operação de mútuo e de derivativos 'swaps' - Correlação e complexidade de operações - Não reconhecimento - Objeto da lide limitado - Natureza e finalidade distintas. Juros de mora - Pedido implícito - Incidência sobre o valor objeto da condenação, independente de pedido expresso e de determinação pela sentença - Artigos 293 do Código de Processo Civil e 407 do Código Civil - Devidos desde a citação e fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos a Fazenda Nacional, que é a Selic - Artigo 406 do Código Civil e Lei 9.250/95)." (Apelação nº 0211587-17.2009.8.26.0100, Rel. Henrique Rodriguero Clavisio, j. 13/08/21).

"**RECURSO - Agravo de Instrumento - Ação de obrigação de fazer - Contrato de financiamento de veículo** - Insurgência contra a r. decisão que indeferiu a tutela de urgência - Argumenta a agravante que, em razão da pandemia COVID-19, ficou impossibilitada de cumprir a avença de financiamento - Inadmissibilidade - Interesse processual da agravante constatado - Inaplicabilidade da teoria da imprevisão - Não configurados motivos imprevisíveis e extraordinários que possam causar "desproporção manifesta entre o valor da prestação devida e o do momento de sua execução" considerando que, ao firmar o contrato, a pandemia já havia iniciado - Não constatados o requisito da probabilidade do direito aliado ao perigo de dano -

Preliminar rejeitada - Recurso improvido, com observação." (Agravo de Instrumento nº 2123710-91.2021.8.26.0000, Rel. Roque Antonio Mesquita de Oliveira, j. 09/09/21).

"**RECURSO - Agravo de Instrumento - Ação de repactuação de dívida com pedido de tutela antecipada -** Insurgência contra a r. decisão que rejeitou a tutela de urgência para a suspensão dos pagamentos das parcelas nos termos da Lei nº 14.181/21 e determinou a comprovação da hipossuficiência financeira para decisão sobre a justiça gratuita, adequar o valor da causa e recolher a diferença da taxa judiciária - Admissibilidade parcial - Inexiste fundamento para o deferimento da tutela antecipada, em face da clareza da Lei nº 14.181/21 - Princípio constitucional do contraditório respeitado - Requisitos descritos no art. 300 do CPC, não constatados - Ofensa ao art. 6º, da Constituição Federal, ao art. 6º XII, da Lei do Superendividamento, ao art. 4º, da LINDB em consonância com o art. 6º, I, da Lei nº 11.101/05, não contatada - Diferimento das custas autorizado - Efeito suspensivo cassado - Recurso parcialmente provido." (Agravo de Instrumento nº 2192582-61.2021.8.26.0000, Rel. Roque Antonio Mesquita de Oliveira, j. 09/09/21).

22ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

"**POSSESSÓRIA. REINTEGRAÇÃO DE POSSE IMOBILIÁRIA E RECONVENÇÃO**. PROCEDÊNCIA DA DEMANDA POSSESSÓRIA E IMPROCEDÊNCIA DA RECONVENÇÃO DECRETADAS EM 1º GRAU. DECISÃO ALTERADA, À LUZ DOS ELEMENTOS DOS AUTOS, QUE REVELAM QUE A AUTORA NÃO TEM POSSE A SER TUTELADA. APRECIAÇÃO DA RECONVENÇÃO PREJUDICADA. PLEITO DE IMPOSIÇÃO DE SANÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. DESCABIMENTO. NECESSÁRIA REDISTRIBUIÇÃO DOS ENCARGOS DE SUCUMBÊNCIA. RECURSOS PROVIDOS." (Apelação Cível nº 1010960-49.2020.8.26.0114, Rel. Campos Mello, j. 05/08/21).

"**DEMANDA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**, PARA COMPELIR A RÉ A VALIDAR PASSAGENS AÉREAS JÁ EMITIDAS E A REATIVAR CONTA DO AUTOR NO PROGRAMA DE MILHAGEM AADVANTAGE, COM PEDIDO CUMULADO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. DECISÃO MANTIDA. VEDAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DAS MILHAS PARA EMISSÃO DE BILHETES AÉREOS EM NOME DE TERCEIROS. ABUSIVIDADE CONFIGURADA. VALIDADE DAS PASSAGENS OBTIDAS POR ALEGADA DOAÇÃO DE OUTRO PARTICIPANTE DO PROGRAMA DE MILHAGEM DA RÉ. INJURIDICIDADE DA DESATIVAÇÃO DA CONTA DO AUTOR. NECESSÁRIA REATIVAÇÃO, INCLUSIVE DAS MILHAS POR ELE ADQUIRIDAS DE FORMA ONEROSA. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA CORRETAMENTE DISTRIBUÍDOS, À LUZ DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 86, DO C.P.C. E DA INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VERBA QUE ESTÁ PAUTADA POR CRITÉRIO DE RAZOABILIDADE E QUE NÃO COMPORTA ALTERAÇÃO. RECURSOS DESPROVIDOS." (Apelação Cível nº 1110298-38.2020.8.26.0100, Rel. Campos Mello, j. 05/08/21).

"**APELAÇÃO. DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE PAGAR. DUPLICATA.** SENTENÇA "EXTRA PETITA". NÃO CARACTERIZAÇÃO. Sentença recorrida foi proferida com base em fundamentos

adotados pela apreciação da realidade fático-jurídico questionada nos autos, ou seja, pela apreciação do suposto título de crédito apresentado nos autos e que, por seu vício formal, não pode, como bem decidido, ser objeto de ratificação judicial, assim sendo, sem qualquer modificação da causa de pedir, uma vez que o julgador não está vinculado aos argumentos deduzidos pelos litigantes, mas apenas aos fatos narrados nos autos. Precedentes do C. STJ. PRINCÍPIO DA IMPOSSIBILIDADE DE DECISÃO-SURPREA. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO. Sentença recorrida foi proferida dentro dos limites da causa de pedir, do pedido e da situação fática apresentada nos autos, de modo que o enquadramento legal da relação jurídica discutida no ordenamento jurídico correspondente, como dito, sem ultrapassar os fatos narrados no litígio, não configura tal nulidade processual, ainda que não questionada pelas parte litigantes, mesmo porque houve a efetiva aplicação da lei ao caso concreto ao se reconhecer a invalidade da duplicata que se pretende a declaração de regularidade para fins de cobrança, isto é, não há violação ao princípio da não surpresa quando são adotados fundamentos jurídicos que são contrários à pretensão da parte litigante, com aplicação da lei aos fatos narrados dentro dos autos do processo. Precedentes do C. STJ. DUPLICATA. NULIDADE. NÃO CORRESPONDÊNCIA A PRETÉRIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU COMPRA E VENDA MERCANTIAL. Duplicata emitida apenas como somatória de outras notas fiscais anteriores emitidas anteriormente, sem correspondência a necessária causa subjacente exigida pela lei. Nulidade. Precedentes deste E. TJSP. PRETENSÃO QUE VISA A DECLARAÇÃO DE VALIDADE DA DUPLICATA EMITIDA PARA FINS DE CONSOLIDAÇÃO DE VALORES DE NOTAS FICAIS DIVERSAS. Não pode o sujeito de direitos tentar se utilizar de meio processual para fins de reconhecer eventual débito existente e que foi formalizado por meio não admitido pela legislação em vigor, ou seja, a duplicata sem correspondência a pretérita prestação de serviço ou compra e venda mercantil. APELAÇÃO. MONITÓRIA. Citação de pessoas jurídica localizada em condomínio edilício recebida sem qualquer ressalva. Ausência de nulidade. Prova documental escrita acostada na demanda monitória que demonstra o interesse processual para sua propositura. Alegada irregularidade da obrigação negocial não demonstrada. Revelia da embargante apelante que gera presunção de veracidade dos fatos narrados e que sequer foi elidida por não demonstrar a apelante interesse na produção de provas. Sentenças mantidas. Recursos não providos." (Apelação Cível nº 1070177-05.2019.8.26.0002, Rel. Roberto Mac Cracken, j. 05/08/21).

"**TRANSPORTE RODOVIÁRIO - CARGA AVARIADA** - RESPONSABILIDADE DO TRANSPORTADOR - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR, DESCONTADOS VALOR RECEBIDO DA SEGURADORA E SALVADOS - CUSTO COM CONTÊINER DANIFICADO - RESSARCIMENTO TAMBÉM DEVIDO - DANOS EMERGENTES E LUCROS CESSANTES, PORÉM, NÃO COMPROVADOS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DAS TRANSPORTADORAS - FIXAÇÃO POR APRECIAÇÃO EQUITATIVA - CPC, ART. 85, § 8º - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO DAS TRANSPORTADORAS - RECURSO DA AUTORA IMPROVIDO." (Apelação Cível nº 1007743-95.2016.8.26.0224, Rel. Matheus Fontes, 05/08/21).

"**APELAÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÉDULA DE CRÉDITO - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO**. EMBORA O EMITENTE DA CÉDULA DE CRÉDITO GOZE DO DIREITO AO ALONGAMENTO DOS PRAZOS DE VENCIMENTOS ORIGINALMENTE PREVISTOS, CONFORME SÚMULA 298 DO EG. STJ, SENDO IRRELEVANTE, PARA ESSE FIM, A DENOMINAÇÃO CONFERIDA AO CONTRATO, QUE CONTEMPLA OPERAÇÃO COM RECURSOS DO CRÉDITO RURAL, JÁ HOUVE PRORROGAÇÃO DA DATA FINAL DE AMORTIZAÇÃO POR DUAS VEZES E O NOVO PEDIDO FOI FORMULADO DEPOIS DE JÁ CONSOLIDADA A INADIMPLÊNCIA, NÃO TENDO HAVIDO AMORTIZAÇÃO DE QUALQUER FRAÇÃO DO DÉBITO AO LONGO DOS ANOS. SITUAÇÃO DISTINTA DO PLANO DE COMPOSIÇÃO DE DÍVIDAS ORIUNDAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO BACEN Nº 4755/19, DE ADESÃO FACULTATIVA PELO CREDOR, CONFORME ART. 1º, I. DIANTE DA MORA, ESTAVA AUTORIZADA A COBRANÇA DA DÍVIDA EM SEDE DE EXECUÇÃO, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM ILIQUIDEZ QUANDO TODOS OS ELEMENTOS RELEVANTES À COMPOSIÇÃO DO DÉBITO ESTAVAM PREVISTOS NO CONTRATO E NA PLANILHA DE CÁLCULO APRESENTADA. SENTENÇA CONFIRMADA. - **RECURSO DESPROVIDO**." (Apelação Cível nº 1001504-16.2020.8.26.0360, Rel. Edgard Rosa, j. 05/08/21).

"**AGRAVO DE INSTRUMENTO DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**. AGRAVANTE ARGUMENTA QUE A CESSÃO DO CRÉDITO ORA DISCUTIDO, REALIZADA PELO BANCO DO BRASIL AO FUNDO ADMINISTRADO PELO BANCO BTG PACTUAL, E POSTERIORMENTE CEDIDO À AGRAVADA, ESTÁ SOB INVESTIGAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, MOTIVO PELO QUAL A EXECUÇÃO DEVE SER SUSPENSA. AUSÊNCIA DE NOTÍCIA DE QUALQUER DECISÃO QUE IMPLIQUE NA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA OU DESCONSTITUIÇÃO DAS CESSIONÁRIAS, OU QUE REQUERESSE O BLOQUEIO DO RECEBIMENTO DE CRÉDITOS DE TITULARIDADE DESSAS ENTIDADES. NADA HÁ NOS AUTOS QUE COMPROMETA A HIGIDEZ DAS CESSÕES DE CRÉDITO OPERADAS, ATÉ O PRESENTE MOMENTO. EVENTUAL DECRETO DE NULIDADE QUE ESTARÁ ADSTRITO APENAS ÀS PARTES ENVOLVIDAS: BANCO DO BRASIL, FIDC E TRAVESSIA, NÃO HAVENDO RISCO DE PAGAMENTO EM DOBRO, RECEIO LEVANTADO PELA AGRAVANTE. RECURSO DESPROVIDO." (Agravo de Instrumento nº 2134691-82.2021.8.26.0000, Rel. Alberto Gosson, j. 05/08/21).

"**Agravo de instrumento. Cumprimento de sentença**. Prazo para apresentação de impugnação. Executada intimada para pagamento voluntário do débito quando ainda vigia o CPC/73. Artigo 475-J. Discussão acerca do início do prazo para apresentar impugnação ao cumprimento de sentença. Prazo que flui a partir da realização de ato de penhora ou avaliação. Artigo 475-J, § 1º, CPC/73. Entrada em vigor do CPC/15 que não altera seu termo inicial. Direito processual adquirido. Impossibilidade de a lei processual nova impactar situações processuais consolidadas sob a égide da lei antiga. Precedentes do C. STJ e do E. TJ-SP. R. decisão mantida neste ponto. Incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Prazo para manifestação sobre o incidente em caso de pluralidade de requeridos. Aplicabilidade do artigo 231, § 1º, do CPC/15.

Prazo que flui após a citação do último requerido. Recurso não provido." (Agravo de Instrumento nº 2024450-41.2021.8.26.0000, Rel. Roberto Mac Cracken, j. 05/08/21).

"**CONTRATO DE ANTECIPAÇÃO DE CÂMBIO COM ADITAMENTOS PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZOS DE VENCIMENTO E CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS FIDUCIÁRIAS**. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SINGULAR DA EXECUÇÃO, RESSALVADA EVENTUAL INTERFERÊNCIA DO JUÍZO RECUPERACIONAL NA FASE DE EXPROPRIAÇÃO DE BENS. PRECEDENTES. CONSIDERAÇÃO DE QUE O VALOR DO PRINCIPAL E DA CORREÇÃO MONETÁRIA INTEGRAM O CRÉDITO EXTRACONCURSAL E QUE MULTAS, JUROS E DEMAIS ACRÉSCIMOS REAIS DEVEM SER RELEGADOS PARA O ACERVO CONCURSAL. PRECEDENTES. RECURSO DA DEVEDORA RECUPERANDA PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO DA CREDORA PREJUDICADO. DETERMINAÇÃO DE APURAÇÃO DE VALORES EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. REDISTRIBUIÇÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA." (Apelação Cível nº 1043875- 96.2020.8.26.0100, Rel. Alberto Gosson, j. 19/08/21).

"**INDENIZAÇÃO - TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL** - OPÇÃO PELO CANCELAMENTO DE VOO EM RAZÃO DA PANDEMIA (COVID-19) - VALOR EXIGIDO PELA COMPANHIA PARA CANCELAR, ALTERAR OU REEMBOLSAR PREÇO DAS PASSAGENS - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - RECURSO IMPROVIDO." (Apelação Cível nº 1007794-94.2020.8.26.0506, Rel. Matheus Fontes, 19/08/21).

"**Ação de reintegração de posse.** 1. Inexistência de julgamento "extra petita". Preliminar afastada. 2. Elementos fáticos comprovam o esbulho possessório. Pedido de reintegração de posse procedente. 3. Determinação de desobstrução de passagem e retirada de obstáculos, sob pena de multa. Existência de árvore e poste de concessionária de energia elétrica cuja retirada exige autorização de ente público. Não incidência de multa nesses casos. R. sentença reformada nesse capítulo. Recurso de apelação parcialmente provido." (Apelação Cível nº 1007417-12.2017.8.26.0286, Rel. Roberto Mac Cracken, j. 19/08/21).

"**INDENIZAÇÃO - TRANSPORTE POR APLICATIVO (UBER) - AGRESSÃO FÍSICA EM PASSAGEIRO** - DEVER DE INDENIZAR - RESPONSABILIDADE OBJETIVA E SOLIDÁRIA NA RELAÇÃO DE CONSUMO - DANO MORAL CONFIGURADO - VALOR ADEQUADO ÀS PECULIARIDADES DO CASO - VERBA DE SUCUMBÊNCIA - PERCENTUAL ARBITRADO NO MÁXIMO - NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 85, § 11, DO CPC - RECURSOS IMPROVIDOS." (Apelação Cível nº 1016772-86.2020.8.26.0562, Rel. Matheus Fontes, 19/08/21).

23ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

"**Extinção do processo sem resolução de mérito - Embargos do devedor** - Embargantes que, após o parcelamento das custas iniciais em três parcelas, foram intimados a recolherem a primeira parcela, mas permaneceram inertes - Inaplicabilidade do § 1º do art. 485 do atual CPC - Intimação

pessoal para dar andamento ao processo que só tem incidência sobre as hipóteses previstas nos incisos II e III do art. 485 do atual CPC - Precedentes do TJSP e do STJ - Sentença mantida - Apelo dos embargantes desprovido." (Apelação Cível nº 1113943-08.2019.8.26.0100, Rel. José Marcos Marrone, j. 04/08/21).

"**Ação declaratória cumulada com pedido de restituição de valores.** Sentença de improcedência. Irresignação da autora. Apelação. Majoração de preços da Serviço de Segregação e Entrega – SSE (Terminal Handling Charge 2- THC2). Resolução Normativa nº 34 da ANTAQ. Resolução que não condiciona a alteração dos preços à prévia aprovação da Agência Reguladora. Operador portuário que deve, apenas, encaminhar a tabela de preços 30 (trinta) dias antes da data da mudança dos valores. Processo administrativo que havia suspendido a cobrança da THC2 da autora, determinando que a taxa fosse calculada com base na Decisão DIREX 50.2006. Posterior revogação da DIREX 50.2006 e vigência da RN-34. Decisão proferida pela ANTAQ no processo administrativo que autorizou, expressamente, a cobrança de preços da THC2 pela tabela submetida às regras da RN-34. Majoração questionada no presente feito que se trata de atualização dos valores cobrados da autora e atualmente praticado pela Brasil Terminal Portuário em relação às demais empresas. Majoração de 45,7% que decorre do acúmulo dos reajustes ao longo do período em que à apelante não foram aplicados por força da decisão dada pela ANTAQ em medida cautelar. Ilegalidade não verificada. Litigância de má-fé não caraccterizada. Sentença mantida. Honorários recursais. Recurso desprovido." (Apelação Cível nº 1007424-44.2020.8.26.0562, Rel. Virgílio de Oliveira Junior, j. 09/08/21).

"**Obrigação de fazer. Cessão de crédito decorrente de contrato de consórcio.** Pretensão da cessionária de que o réu (administrador de consórcio) anote em seus registros a cessão de crédito havida e se abstenha de pagar o crédito ao consorciado cedente. Sentença de improcedência. Apelação. Contrato de consórcio. Título executivo. Inteligência do artigo 10, § 6º, da Lei 11.795/2008. Cessão de crédito decorrente de cota de consórcio cancelada que se diferencia da cessão da posição contratual relativa ao consorciado ativo. Desnecessidade de anuência da administradora no caso de cota cancelada e consorciado excluído. Inaplicabilidade do artigo 13 da Lei 11.795/2008. Precedentes do STJ e do TJSP. Cabível a anotação da cessão do crédito no sistema da ré. Medida que não implicará em qualquer prejuízo ao consórcio, mas que impedirá que a administradora incorra no erro de pagar à pessoa errada. Sentença reformada. Sucumbência invertida. Recurso provido." (Apelação Cível nº 1115126-77.2020.8.26.0100, Rel. Virgilio de Oliveira Junior, j. 04/08/21).

"**EMBARGOS DE TERCEIRO**. Pedido julgado improcedente. Insurgência do embargante. Documentos acostados aos autos que demonstram a má-fé do embargante. Inteligência do art. 792, IV, do Código de Processo Civil. Sentença mantida." (Apelação Cível nº 1006103-71.2020.8.26.0077, Rel. Marcos Gozzo, 04/08/21).

"**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO**. Bem de família. Não reconhecimento. Afastamento de alegação de ilegitimidade ativa de parte para a demanda. Mérito. Bem pertencente ao marido e genitor dos embargantes, de forma exclusiva, uma vez que o regime de bens casamento é o da mais absoluta separação de bens. Existência de outros imóveis, inclusive próprios para destinação residencial dos embargantes. Improcedência do pedido em primeiro grau. **APELAÇÃO**. Recorrentes sustentam suas condições de partes legítimas para o ajuizamento da demanda. Insistência dos apelantes na tese da destinação do imóvel penhorado como única residência da entidade familiar, razão pela qual deve ser reconhecida sua impenhorabilidade, pouco importando se um dos membros da família reside, hoje, fora do país. Entidade familiar que remanesce íntegra a despeito disso. Consideração de que, ainda que pertencente a solteiros, separados, divorciados ou viúvos, o imóvel não perde as características que demandam a proteção advinda da Lei 8.009/90. **CONTRARRAZÕES**. Preliminar de ilegitimidade ativa de parte. Insistência. Improcedência da alegação. **MÉRITO.** Pretensão do recorrido de manutenção da decisão primeva lançada nos autos, afastada a impenhorabilidade pretendida sob o argumento de que os embargantes são detentores de patrimônio considerável, e levam vida de luxo, o que seria incompatível com a natureza e o espírito do benefício pretendido. **BEM DE FAMÍLIA**. Legitimidade de parte dos embargantes admitida, uma vez integrantes da entidade familiar composta não só por eles, mas pelo devedor e proprietário do imóvel. **BEM DE FAMÍLIA**. Requisitos. Pretensão de reconhecimento da incidência da proteção legal na espécie, a despeito do alto valor do bem e, de resto, do patrimônio da entidade familiar. **APELAÇÃO**. Recurso dos embargantes improvido para, reconhecendo inaplicável na espécie o disposto no art. 1º da Lei 8.009/90, reconhecer a penhorabilidade do imóvel objeto do embate a partir da incidência do que dispõe o parágrafo único do art. 5º daquele mesmo diploma legal, uma vez comprovada a existência de mais de um imóvel empregado como residência dos demandantes. **APELAÇÃO**. Sucumbência. Art. 85, § 2º, do CPC. Honorários de advogado elevados para 11% do valor da causa. Recurso ao qual se NEGA PROVIMENTO. Inexistência de omissão, obscuridade, contradição ou erro material. **Embargos de declaração rejeitados**." (Embargos de Declaração Cível nº 1038545-55.2019.8.26.0100/50000, Rel. Marcos Gozzo, j. 04/08/21).

"**Agravo de Instrumento. Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica**. Decisão que indeferiu o pedido de quebra do sigilo bancário pleiteado pelo requerente. Inconformismo. Quebra de sigilo bancário. Medida prevista no regulamento do Bacenjud. Entretanto, trata-se de medida excepcional, autorizada apenas em casos previstos em lei. Lei Complementar nº 105/2001. Sigilo Bancário. Possível flexibilizar em função do interesse público. Ausência de circunstância excepcional no caso. Precedentes da jurisprudência. Decisão mantida. Recurso não provido." (Agravo de Instrumento nº 2103763-51.2021.8.26.0000, Rel. Hélio Nogueira, j. 04/08/21).

"**Agravo de instrumento. Execução de título extrajudicial**. Decisão que deferiu a retenção de "15% pró-labore, PLR, bônus, gratificação ou demais verbas indenizatórias do executado até o limite informado, devendo os valores serem transferidos para conta judicial à disposição deste

juízo". Inconformismo. Não se conhece do recurso para ver reformada a decisão que incluiu o agravante no polo passivo da execução e, como consequência, não vingam os argumentos de que está sendo obrigado a pagar dívida de seu pai, posto que agora é, também, devedor. Penhorabilidade de percentual de seu salário. Entendimento anterior de não ser viável a mitigação da norma do artigo 833, IV, do CPC, para a penhora, ainda que parcial de salário, porquanto, possui natureza alimentar e por este motivo não poderia ser considerada fracionável. Evolução normativa, contudo, que cerca o tema, não se podendo deixar de observar a alteração semântica que houve entre o "caput" do artigo 649 do CPC/1973 ("São absolutamente impenhoráveis"), com o "caput" do artigo 833 do CPC/2015 ("São impenhoráveis"). Inserção do § 2º no artigo 833 do CPC. Verba honorária de sucumbência. Entendimento do Colendo Supremo Tribunal Federal e Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no sentido de possuir natureza alimentar. Leitura elementar, na vigência do novo CPC/2015, os vencimentos e verbas de natureza alimentar, confrontados a uma pretensão executiva de verba alimentar, não mais fazem objeção idônea pela arguição de impenhorabilidade. Porém, não se trata aqui de verba honorária o que decorre do título judicial ora em execução, sendo que a questão da penhora não deixa de exigir ponderação tendo em vista a particular condição de quem executado e a afetação que haverá à sua sobrevivência digna. Elementos concretos sobre a realidade salarial ostentada pelo executado. Vedação de se ir ao deferimento da penhora como pretendido pela exequente. Decisão reformada. Recurso provido, na parte conhecida." (Agravo de Instrumento nº 2136902-91.2021.8.26.0000, Rel. Hélio Nogueira, j. 04/08/21).

"**Apelação Cível. Execução de Título Extrajudicial**. Exceção de pré-executividade acolhida. Reconhecida a inexigibilidade do título. Sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 803, I, do CPC. Inconformismo dos exequentes. A questão já foi decidida na Execução nº 1002940-23.2018.8.26.0152 que acolheu a exceção de pré-executividade e julgou extinta a execução, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Coisa julgada. Improcedência da ação de execução restou transitada em julgado. Agravo em Recurso Especial pendente de julgamento. Todavia nele se insurge contra referido acórdão que tratou somente dos honorários. Artigo 505, "caput", do CPC: "Nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas relativas à mesma lide". Súmula 387, STF, "a cambial emitida ou aceita com omissões, ou em branco, pode ser completada pelo credor de boa-fé antes da cobrança ou do protesto" (grifo nosso). Sentença mantida, com majoração da verba honorária de sucumbência. Recurso não provido." (Apelação Cível nº 1008171-31.2018.8.26.0152, Rel. Hélio Nogueira, j. 04/08/21).

"**Apelação Cível. Ação regressiva Transporte marítimo de carga**. Sub-rogação da seguradora. Sentença de extinção sem resolução do mérito. Inconformismo da autora. Cláusula de eleição de foro internacional. Inteligência do artigo 25 do CPC. Soberania. Autolimitação da jurisdição do Estado Brasileiro. Mitigação. Competência da autoridade judiciária brasileira na verificação de haver legalidade e eficácia da eleição de foro estrangeiro no negócio jurídico. Hipótese dos autos que, por vícios na formulação de vontade, não afasta aplicação da jurisdição nacional. Avaria de

carga transportada e que foi apurada por autoridade brasileira. Obrigação que deveria ser concluída em porto brasileiro. Ato jurídico que abriga a extensão da autoridade brasileira para conhecer do litígio. Inteligência do artigo 21 do CPC. Competência da jurisdição brasileira para julgamento da causa reconhecida. Revogação do decreto de extinção do processo sem resolução de mérito. Causa madura. Imediato julgamento do mérito neste momento processual. Artigo 1.013, §3º, I, do Código de Processo Civil. Inteligência dos artigos 749 e 750 do Código Civil. "A responsabilidade do transportador, limitada ao valor constante do conhecimento, começa no momento em que ele, ou seus prepostos, recebem a coisa; termina quando é entregue ao destinatário, ou depositada em juízo, se aquele não for encontrado". Avarias causadas na mercadoria quando estava sob responsabilidade da transportadora. Inexistência de qualquer prejuízo à ré pela não participação na vistoria realizada na mercadoria. Danos que foram verificados no momento do desembarque, isto é, antes que saísse da esfera de responsabilidade da ré. Direito de regresso da seguradora. Sentença reformada. Sucumbência da ré. Recurso provido." (Apelação Cível nº 1115523-39.2020.8.26.0100, Rel. Hélio Nogueira, j. 04/08/21).

"**AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO MONITÓRIA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - JUÍZO - DEFERIMENTO - AGRAVANTES - ARGUIÇÃO - DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO - AFASTAMENTO - AGRAVADA - PRETENSÃO - RESPONSABILIZAÇÃO DOS SÓCIOS POR ESVAZIAMENTO PATRIMONIAL DA EXECUTADA, DESVIO DE FINALIDADE, CONFUSÃO PATRIMONIAL E SUCESSÃO EMPRESARIAL - PEDIDO - NÃO CORRELAÇÃO COM AÇÃO REVOCATÁRIA OU RESPONSABILIZAÇÃO DOS SÓCIOS DA KD PNEUS APÓS A INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGRAVANTES - ARGUIÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - PROVA ORAL - PRESCINDIBILIDADE - PROVA ESSENCIALMENTE DOCUMENTAL - PRINCÍPIO AINDA DA PERSUASÃO RACIONAL (ART. 370 DO CPC). AGRAVO DE INSTRUMENTO - INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - JUÍZO - DEFERIMENTO - FUNDAMENTO - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 50 DO CÓDIGO CIVIL - GRUPO ECONÔMICO ABC PNEUS (ABC PNEUS/EXECUTADA E CONRAD) - FORMAÇÃO - CONFISSÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - EMPRESA KD PNEUS - MESMOS SÓCIOS DA CONRAD - FILHOS DOS SÓCIOS DA EXECUTADA - DOMÍNIO DO SITE DA KD PNEUS, DE RESPONSABILIDADE DAE CONRAD - OUTLET DOS PNEUS - ATUAÇÃO - MESMO ENDEREÇO DA LOJA 11 INDICADA NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO ECONOMICO - RECONHECIMENTO PRETÉRITO EM AÇÃO TRABALHISTA - PROVA EMPRESTADA - VALIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGRAVANTES E AGRAVADA - POSTULAÇÃO - TRÂMITE DA AÇÃO EM SEGREDO DE JUSTIÇA - REQUISITOS DO ART. 189 DO CPC AUSÊNCIA PROCESSO PUBLICIDADE - IMPOSIÇÃO - COMBATIDA MANUTENÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO." (Agravo de Instrumento nº 2073055-18.2021.8.26.0000, Rel. Tavares de Almeida, j. 04/08/21).

"**AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO** - AGRAVANTES - IMPUGNAÇÃO À PENHORA - ALEGAÇÃO - VALORES CONSTRITOS - PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - QUANTIA INFERIOR A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - ATO - VEDAÇÃO - INTERPRETAÇÃO AMPLIATIVA DO ART. 833, X, DO CPC -

PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DESBLOQUEIO - IMPOSIÇÃO - VALOR EXCEDENTE A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - PENHJORA - MANUTENÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 833, §2º, DO CPC. CONTRAMINUTA - AGRAVADO - ARGUIÇÃO - AGRAVANTE MARIA APARECIDA - FALTA DE INTERESSE RECURSAL - RECONHECIMENTO - VALORES CONSTRITOS - EXCLUSIVOS DO COAGRAVANTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO." (Agravo de Instrumento nº 2127142-21.2021.8.26.0000, Rel. Tavares de Almeida, j. 04/08/21).

"**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Fornecimento de água - Condomínio** - Cobrança no valor do consumo mínimo multiplicado pelo número de unidades – Inadmissibilidade - Decisão submetida ao regime do art. 543-C, do Código de Processo Civil/1973 - REsp 1166561/RJ - Hipótese em que deve ser levado em consideração o consumo real - Sentença que acolheu pedido do apelante, afastando a tarifa mínima - Inconformismo do apelante que diz respeito à determinação dos degraus tarifários - Súmula 407 do E.STJ - Admissibilidade da tarifa progressiva - Sentença mantida - Recurso improvido." (Apelação Cível nº 1042193-98.2019.8.26.0114, Rel. J. B. Franco de Godoi, j. 04/08/21).

"**Embargos à execução.** Sentença. Rejeição. Apelação. Gratuidade da justiça deferida ao recorrente. Hipossuficiência financeira comprovada. Cerceamento à defesa. Questão prejudicada ante o resultado favorável ao recorrente. Mérito. Celebração entre as partes do 'Instrumento Particular de Acordo de Investimentos', no qual Ítalo, embargado, figurou como investidor e Daniel, embargante, como idealizador. Consta do 'considerando' que o embargado, como investidor, "tem interesse em associar-se ao idealizador numa sociedade a ser definida entre as partes". Da cláusula 1ª sobressai estar também prevista a participação do embargado nas receitas havidas de exploração comercial. Da cláusula 3ª consta estar prevista a composição do fundo de reserva com parte do investimento feito pelo recorrido. Na cláusula 2ª vem estabelecida "uma participação de 10% na sociedade em questão, ou participação equivalente ao valor do investimento", a significar ingresso na sociedade. Prescreve o parágrafo 1º da cláusula 3ª, que o idealizador prestará contas ao investidor em torno dos investimentos e das medidas tomadas para realização do objeto social. Essa prestação de contas implica no reconhecimento de ausência de título certo, líquido e exigível. Caso que deve ser discutido no âmbito da ação de conhecimento. Impossibilidade de o apelante ser responsabilizado, sem ampla discussão em torno dos números havidos na relação social e comercial das partes, pela devolução da quantia de R$ 200.000,00. Imperiosa necessidade de ficar demonstrado o que efetivamente foi aplicado e o que foi investido na ampliação de sociedades empresárias, no interesse deles. sócios. Embargos à execução julgados procedentes. Extinção da execução por ausência de título hígido. Embargado/exequente que responderá pelo ônus de sucumbência, condizente às custas do processo e verba honorária de 11% sobre o valor da execução. Sentença modificada. Recurso provido." (Apelação Cível nº 1071024-09.2016.8.26.0100, Rel. Virgílio de Oliveira Junior, j. 25/08/21).

"**Ação declaratória de inexistência de débito c.c. pedido de indenização por dano moral.** Fraude. Cartão indevidamente emitido em nome do autor. Compras efetuadas nas funções crédito. Sentença de parcial procedência. Apelação da ré. Recurso adesivo do autor. Preliminar não acolhida. Cerceamento de defesa não verificado. Mérito. Relação de consumo. Emissão indevida de cartão de crédito em nome do autor. Cartão não recebido pelo consumidor. Dívidas decorrentes das operações efetuadas com o cartão por meio de fraude. Inexigibilidade. Ré que não apresentou qualquer elemento a afastar sua responsabilidade pelo ocorrido. Responsabilidade objetiva da instituição financeira pela segurança das operações bancárias, inclusive quanto a fraudes ou delitos praticados por terceiros. Falha na prestação de serviço. Inteligência do art. 14 do CDC. Precedentes. Súmula 479 do e. STJ. Incidência da Súmula 532 do e. STJ. Dano moral verificado. 'Quantum' fixado em R$ 5.000,00. Princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Sentença parcialmente reformada. Sucumbência pela ré. Honorários majorados. Recurso adesivo do autor provido e desprovido o recurso da ré." (Apelação Cível nº 1013211-07.2019.8.26.0007, Rel. Virgílio de Oliveira Junior, j. 25/08/21).

"**Apelação Cíveis. Ação declaratória de inexigibilidade de débito.** Sentença de procedência. Inconformismo da ré. Fraude. Contato telefônico com a suposta central de atendimento da instituição financeira ré, seguida de entrega de cartão bancário a motoboy, com posterior realização de compras com o cartão da autora. Código de Defesa do Consumidor. Aplicabilidade. Súmula nº 297 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Teoria do risco do negócio. Dever de segurança do serviço. Responsabilidade de natureza objetiva. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso repetitivo e Súmula nº 479. Responsabilidade configurada. Transações realizadas fora do perfil da autora. Declaração de inexigibilidade de débito. Sentença mantida. Honorários advocatícios majorados. Recurso não provido, nos termos da fundamentação." (Apelação Cível nº 1000408-25.2021.8.26.0038, Rel. Hélio Nogueira, j. 25/08/21).

"**Apelações Cíveis. Ação declaratória de inexistência de débito c.c. reparação por danos morais**. Sentença de parcial procedência. Inconformismo do autor e da ré SERASA S/A. Autor que não reconhece débito pelo qual foi cobrado através da plataforma "Serasa limpa nome". Empresa ré, Hoepers, que não comprovou a origem do débito. Cobrança indevida caracterizada. Declaração de inexigibilidade do débito bem reconhecida. Plataforma "Serasa Limpa Nome" que é apenas um facilitador de negociações de contas atrasadas entre fornecedores e consumidor, não cabendo à ré Serasa S/A a verificação da regularidade do débito. Muito menos há que se falar em conduta ilícita por ausência do cumprimento dos requisitos necessários à inscrição do nome do consumidor em seus bancos de dados, já que não houve a negativação do autor em relação ao débito aqui discutido. Improcedência da demanda em relação à ré apelante que é medida de rigor. Dano moral não configurado. Situação em que o dano moral não se caracteriza in re ipsa, havendo efetiva necessidade de comprovar a sua ocorrência. Cobrança na plataforma "Serasa Limpa Nome" não vexatória, de caráter privado. Sucumbência recíproca caracterizada. Sentença

reformada. Recurso não provido do autor e provido o recurso da ré Serasa." (Apelação Cível nº 1006547-69.2020.8.26.0024, Rel. Hélio Nogueira, j. 25/08/21).

"**AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO** - AGRAVANTES - PRETENSÃO - TUTELA DE URGÊNCIA - ARRESTO DE BENS - REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC - NÃO DEMONSTRAÇÃO - NECESSIDADE DO CONTRADITÓRIO - DECISÃO COMBATIDA - MANUTENÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGRAVANTES - PEDIDO DE INDISPONIBILIDADE BENS PELA CNIB - QUESTÃO - NÃO CONTEMPLAÇÃO NA DECISÃO ATACADA - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE SOB PENA DE SUPRESSÃO DE GRAU DE JURISDIÇÃO. AGRAVANTES - PLEITO - EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO PARA AVERBAR A EXECUÇÃO NO REGISTRO CARTORÁRIO (ART. 828 DO CPC) - JUÍZO DEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL NO PARTICULAR. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, NÃO PROVIDO." (Agravo de Instrumento nº 2105292-08.2021.8.26.0000, Rel. Tavares de Almeida, j. 25/08/21).

24ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

"**AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - MEDIDAS COERCITIVAS - SUSPENSÃO DE CNH - BLOQUEIO DE PASSAPORTE - BLOQUEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO -** I - Decisão que indeferiu o pedido da agravante que visava a apreensão da CNH do executado, assim como o bloqueio de seu passaporte e de seu cartão de crédito, com fundamento no art. 139, IV, do NCPC - Princípios da razoabilidade e proporcionalidade que devem ser verificados no caso em concreto - II - Suspensão de CNH e bloqueio de passaporte - Hipótese em que, não obstante as pesquisas de bens restaram infrutíferas, não restou comprovado que estaria o executado, deliberadamente, desfazendo-se dos seus bens para obstar a execução - Entendimento deste E. TJSP no sentido de que as medidas pretendidas não possuem a eficácia de alcançar ou localizar bens pertencentes ao patrimônio do executado, mas apenas impõe restrições à vida civil daquele - Medida que restringe a oportunidade do uso da cnh para fins profissionais - Descabimento das medidas coercitivas pretendidas - Observância dos arts. 8º e 805 do NCPC – III - Bloqueio de cartão de crédito - Medida que, embora não tenha caráter patrimonial direto, impede que o devedor contraia novas dívidas, o que contribui para o pagamento do débito exequendo, assim como evita maior endividamento do agravado - Restrição que não pode atingir cartões de crédito cuja finalidade exclusiva consiste na compra de medicamentos e de alimentos - Execução que se realiza no interesse do credor Interesse público na prestação jurisdicional - Ausência de violação de direitos subjetivos dos devedores - Precedentes deste E. Tribunal de Justiça - Decisão reformada em parte - Agravo parcialmente provido, com observação". (Agravo de Instrumento nº **2118540-41.2021.8.26.0000**, Rel. Salles Vieira, j. 29/07/21).

"**APELAÇÃO. Ação de indenização por danos materiais. Transporte marítimo.** Pretensão indenizatória por avarias na carga. Sentença que reconheceu a prescrição. Ocorrência. Aplicação do artigo 8°, do Decreto-Lei n°116/67. Prescreve em um ano, contado da data do término da descarga do navio transportador, a ação por avaria ou dano à carga. Lei especial que se aplica em detrimento do prazo prescricional para reparação civil previsto no código civil (artigo 206, §3°,

inciso V). Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Sucumbência integral da empresa apelante, que responderá pelas custas e despesas processuais, sem honorários, uma vez que a empresa apelada é revel. Sentença mantida. Recurso desprovido." (Apelação Cível nº 1093145-26.2019.8.26.0100, Rel. Lídia Conceição, j. 12/08/21).

"**Agravo de instrumento. Liminar de reintegração de posse.** Litígio coletivo pela posse. Preenchimento dos requisitos dispostos no arts. 561 e 562 do CPC. Imóveis afetados à construção de galpões logísticos. Ocupação por famílias em parte deles situada em área de preservação permanente, cuja exploração estava condicionada a autorização da CETESB, conforme averbações em matrícula. Posse prévia evidenciada na destinação socioeconômica da parcela útil e na preservação do espaço territorial legalmente protegido. Instalação dos réus em período recente, de forma clandestina até a identificação pela Polícia Militar Ambiental. Fato confirmado por imagens de satélite. Liminar corretamente deferida. Impossibilidade, contudo, de execução no atual momento. Defensoria Pública não intimada na origem, conforme impõe arts. 185 e 554, §1º, do CPC. Morosidade no cumprimento da diligência. Ato designado para quase dois anos e meio depois do deferimento da medida. Demora também atribuível à autora. Obrigatoriedade da instauração de audiência com a presença das partes, Defensoria Pública, Ministério Público e, ao crivo do Juízo, dos órgãos responsáveis pela política urbana. Inteligência do art. 565, §§1º a 4º, do CPC. Contexto, ademais, agravado pelo advento da pandemia de COVID-19, impondo cautela redobrada no cumprimento de diligências dessa natureza, sobretudo diante da exposição a risco de pessoas vulneráveis e carentes de moradia. Superveniência de decisão liminar proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF n. 828, em que se determinou a suspensão de ordens de reintegração de posse por seis meses, contados de 04.06.2021. Orientação aplicável ao caso. Provimento liminar prolatado em novembro de 2018. Decisão reformada em parte, unicamente para sobrestar o cumprimento da liminar até que se instaure a audiência de que trata o art. 565, §§1º a 4º, do CPC, observadas, ainda, as diretrizes definidas pelo Supremo Tribunal Federal na decisão liminar veiculada nos autos da ADPF n. 828. Recurso provido em parte." (Agravo de Instrumento nº 2043824-43.2021.8.26.0000, Rel. Jonize Sacchi de Oliveira, j. 26/08/21).

"**AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA.** Saque não reconhecido após a utilização de caixa eletrônico em supermercado. Alegação de atuação de terceiro estelionatário, que induziu a parte autora a acessar novamente o caixa, permitindo a fraude. Sentença de parcial procedência. Irresignação da parte ré. Cabimento em parte. Não ocorrência de cerceamento de defesa. Transações bancárias que destoam de seu perfil de movimentações financeiras, constituindo forte indicativo de fraude. Falha na prestação de serviço configurada. Responsabilidade objetiva. Aplicação do art.14 do CDC. Súmula 479 do STJ. Correntista que faltou com dever de cautela no ato da utilização do caixa eletrônico, contribuindo para a fraude perpetrada. Culpa concorrente reconhecida. Inteligência do artigo 945 do Código Civil. Condenação da parte ré à restituição de metade do valor sacado. Nome da parte autora que não chegou a ser negativado. Mero aborrecimento. Inexistente o alegado dano moral na espécie. Procedência parcial mantida.

Honorários advocatícios recursais que não se aplicam. Recurso provido em parte.” (Apelação Cível nº 1004381-30.2019.8.26.0176, Rel. Walter Barone, j. 26/08/21).

“**APELAÇÃO - AÇÃO REGRESSIVA - PRELIMINAR – INCOMPETÊNCIA - CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO** - Incabível o reconhecimento da competência do foro estrangeiro eleito no contrato ajustado entre a transportadora e a segurada, visto que a cláusula de eleição de foro constante de contrato de transporte é aplicável apenas às partes contratantes, não se estendendo à seguradora sub-rogada, à qual se transmitem apenas as disposições de direito material a que estava sujeita a segurada - Reconhecida a competência da Justiça Brasileira para julgamento do feito, uma vez que a obrigação deveria ser cumprida no Brasil Art. 21, II, do NCPC - Preliminar da ré afastada.” “PRELIMINAR - ILEGITIMIDADE ATIVA - Existindo na peça inicial causa de pedir que possua liame do alegado direito violado com a pretensão que a autora deduz em juízo, esta é considerada parte legítima - Preliminar da ré afastada.” “PRELIMINAR – PRESCRIÇÃO - A seguradora, ao efetuar o pagamento da indenização decorrente do prejuízo advindo pela avaria da carga, ocorrido por culpa da transportadora, sub-roga-se nos direitos da segurada em se ressarcir dos valores - Com a sub-rogação, a seguradora se coloca na posição do segurado, e o prazo para que ela obtenha o ressarcimento do causador dos danos será o mesmo deste último - Inexistência de relação de consumo entre segurada e transportadora - Contrato com natureza tipicamente comercial - Prescrição ânua - Para a seguradora, a pretensão nasce no momento em que honra o pagamento do capital segurado, momento em que se sub-roga nos direitos creditícios da segurada - Não decorrido lapso temporal superior a um ano entre a data do pagamento e a propositura da ação - Preliminar da ré afastada.” “APELAÇÃO – PRELIMINAR – DECADÊNCIA – Inocorrência - Inaplicabilidade, ao caso, da regra de decadência prevista no art. 754 do CC - Prazo que se refere apenas à reclamação a ser apresentada pelo destinatário final da carga ao transportador, não se aplicando em relação à seguradora em ação de regresso - Preliminar da ré afastada.” “TRANSPORTE MARÍTIMO DE MERCADORIAS - AVARIA NA CARGA – RESPONSABILIDADE - LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - I - Sentença de parcial procedência - Recurso de ambas as partes - II - Ação ajuizada pela seguradora contra a transportadora marítima - Prova constante dos autos que demonstra que o container no qual foi transportada a mercadoria estava avariado, o que ocasionou a infiltração de água, molhando parte da mercadoria transportada, causando sua oxidação - Avarias nas mercadorias que ocorreram enquanto estas estavam sob a responsabilidade da transportadora ré - Ré que não demonstrou que, ao tempo do embarque, existia dano em qualquer dos produtos embarcados - Responsabilidade objetiva do transportador, que responde pelos vícios de qualidade de seu serviço - Arts. 749 e 750 do CC - Ré que deverá pagar à seguradora autora aquilo que efetivamente foi pago à empresa segurada, até o limite previsto no contrato de seguro - Súmula nº 188 do STF - Impossibilidade de limitação da indenização ao valor constante do conhecimento de transporte, pois o bill of lading faz referência expressa à invoice, na qual consta expressamente o valor das mercadorias transportadas – Precedentes - III - Termo inicial dos juros de mora incidente sobre o valor da indenização que não comporta qualquer alteração, devendo ser mantido em 1% a partir da citação - Ação procedente - Sentença parcialmente reformada - Ônus sucumbenciais carreados

a ré - Apelo da ré improvido e apelo da autora parcialmente provido." (Apelação Cível nº 1046991-16.2020.8.26.0002, Rel. Salles Vieira, 26/08/21).

38ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

"**OBRIGAÇÃO DE FAZER - CONSÓRCIO** - Autor, cessionário de cota de consórcio cancelada, que pretende que o Réu faça a anotação da cessão em seus sistemas - Sentença de procedência - Recurso do Réu - Empresas que integram o mesmo conglomerado econômico - Venda do produto bancário nas agências do Réu - Legitimidade passiva reconhecida - Presença do interesse de agir - Caso em que a cessão do crédito não traz risco de prejuízo ao grupo consorciado - Ausente justificativa para se exigir a anuência da administradora do consórcio - Providência requerida pelo Autor que visa à preservação de seu direito, com benefício para o Réu, evitando-se o pagamento ao credor original - Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça de São Paulo - Sentença mantida - Recurso não provido." (Apelação Cível nº 1088198-89.2020.8.26.0100, Rel. Mário de Oliveira, j. 04/08/21).

"**AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA** - Sentença de procedência dos pedidos - Recurso das rés - COMISSÃO DE CORRETAGEM - Alegação de que houve desistência da autora em relação ao negócio jurídico - Não comprovação - Magistrado que no caso em análise reconheceu que era a hipótese de não aperfeiçoamento do negócio pela ausência de demonstração pelas rés acerca de sua posição e não de arrependimento da autora diante de contrato devidamente concretizado - Resultado útil não alcançado - Comissão de corretagem – Inexigibilidade - Vedação ao enriquecimento sem causa - Inteligência do art. 884 do Código Civil - Sentença de procedência confirmada - RATIFICAÇÃO DO JULGADO - Hipótese em que a sentença avaliou corretamente os elementos fáticos e jurídicos apresentados pelas partes, dando à causa o justo deslinde necessário - Artigo 252, do Regimento Interno do TJSP - Aplicabilidade - Sentença mantida - RECURSO NÃO PROVIDO." (Apelação Cível nº 1025208-62.2020.8.26.0100, Rel. Spencer Almeida Ferreira, j. 04/08/21).

"**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**. Rejeição do pedido de inclusão do sócio no polo passivo da demanda. Descabimento. Sociedade unipessoal que não foi regularizada nos 180 dias após a saída do sócio nem convertida em empresário individual ou EIRELI. Inteligência do artigo 133, IV, do Código Civil. Responsabilidade ilimitada do sócio caracterizada. Possibilidade de responder com seus bens pessoais pela dívida da sociedade. Desnecessidade de instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO. (Agravo de Instrumento nº 2039471-57.2021.8.26.0000, Rel. Anna Paula Dias da Costa, j. 04/08/21).

"**APELAÇÃO. Declaratória de inexigibilidade de débito**. Sucessão de contratos. Hipótese em que a ré não esclarece no que se distinguem os serviços prestados em cada um dos vínculos, encavalados no tempo. Descumprimento do art. 373, II, do CPC. Dupla cobrança pelo mesmo

objeto inviável. Inexigibilidade da dívida amparada no primeiro ajuste a partir da vigência do segundo. Ação procedente. RECURSO PROVIDO." (Apelação Cível nº 1005656-14.2020.8.26.0003, Rel. Anna Paula Dias da Costa, j. 18/08/21).

"**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Penhora de veículo automotor** - Executada que exerce atividade como pequena produtora rural - Elementos suficientes no sentido de que o bem é necessário e útil ao exercício de sua atividade - Impenhorabilidade reconhecida - Pleito de imediata restituição do veículo no estado em que se encontrava - É decorrência lógica do reconhecimento da impenhorabilidade a restituição do veículo com a possível urgência e em adequado estado de conservação, mas se trata de questão a ser melhor disciplinada em primeiro grau - Recurso provido, com observação." (Agravo de Instrumento nº 2296275-95.2020.8.26.0000, Rel. Mário de Oliveira, j. 18/08/21).

"**AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - Encerramento unilateral de conta corrente pelo banco** - Sentença de procedência - Recurso do banco réu - Notificação prévia efetuada - Exercício regular de direito - Previsão no art. 12 da Resolução BACEN/CMN nº 2025/1993, não havendo qualquer ilegalidade na conduta do réu, que observou a necessidade de notificação prévia da correntista - Precedentes do Superior Tribunal de Justiça - Danos morais e materiais não caracterizados RECURSO PROVIDO." (Apelação Cível nº 1011875-46.2018.8.26.0348, Rel. Spencer Almeida Ferreira, j. 18/08/21).

"**AÇÃO DE COBRANÇA C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. Tarifa de Liquidação antecipada de operações de crédito.** AGRAVO RETIDO. Preliminar de ilegitimidade ativa. Descabimento. Banco proponente que não se tornou titular do crédito dos autores. Valor que será pago pelo período que remanesceu do empréstimo original, com novos encargos e condições avençados pelas partes. Aplicação ao caso da Súmula 286 do C. STJ. Agravo retido desacolhido. TARIFA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO. Tarifa consistente nos juros futuros de todo o período contratual, sem redução proporcional dos juros. Sentença que entendeu ausente ilícito perpetrado pelo banco ou cobrança a maior. Necessidade de reforma. Ilegalidade da cobrança. Art. 424 do Código Civil estabelece serem nulas as cláusulas que estipulem a renúncia antecipada do aderente a direito resultante da natureza do negócio, no caso, liquidação sem ônus adicional do financiamento contratado. Nulidade da contratação, nos termos do art. 1º da Resolução nº 3.516/2007 do BACEN, que vedou expressamente a cobrança de tarifa em decorrência de liquidação antecipada de contratos de concessão de crédito e de arrendamento mercantil financeiro, firmados a partir da data de entrada em vigor da citada resolução (art. 1º). Proibição da pactuação do referido encargo não se limitou a pessoas físicas, microempresas e empresas de pequeno porte. Precedentes do C. STJ e desta Casa. Ademais, ausência na cláusula discutida (7ª) de informações necessárias e suficientes para possibilitar o cálculo do valor a ser cobrado. Vedação ao enriquecimento sem causa. Inteligência do art. 884 do CC. Restituição do indébito

determinada. Sentença reformada. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE." (Apelação Cível nº 0185743-60.2012.8.26.0100, Rel. Flávio Cunha da Silva, j. 18/08/21).

DIREITO EMPRESARIAL

1ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL

"**Produção antecipada de provas, ajuizada por acionistas minoritários contra companhia**. Ação extinta, sem resolução de mérito, por falta de interesse processual em razão de haver cláusula compromissória no estatuto social da ré. Apelação dos autores. Falta de interesse processual na busca e apreensão dos livros sociais reconhecida. Do § 1º do art. 100 da Lei 6.404/76, decorre o dever legal da ré de emitir certidões dos assentamentos em seus livros a qualquer pessoa, desde em defesa de direitos ou busca de esclarecimento. Falta de interesse processual na tutela provisória para obstar alienação de ações, pois estranha ao objeto de produção antecipada de provas. Direito de acionista minoritário ao prévio conhecimento de eventuais prejuízos causados por ilícitos de controlador em conluio com administradores da companhia, com intuito de formar sua convicção sobre haver, ou não, pretensão indenizatória contra tais agentes, e/ou contra a própria companhia, possibilitando, ademais, às partes avaliar seu interesse em eventual autocomposição (CPC, art. 381, II e III). Previsão legal expressa da legitimidade do acionista minoritário para demandar indenização ao controlador, bastando caucionar eventual sucumbência (art. 246, "caput" e § 1º, "b", Lei 6.404/1976), bem assim aos administradores, em caso de inércia da companhia ou por prejuízo próprio (art. 159, §§ 3º e 7º, do mesmo diploma). Direito de acionista de fiscalizar (art. 109, III) "individual e independentemente do número de ações possuídas pelo acionista, no capital social". Direito "inerente à própria essência do contrato de sociedade", portanto intangível. Doutrina de MODESTO CARVALHOSA. Não bastasse isto, dado o grau de degradação - hoje conhecido - do trato dos dinheiros públicos, notórias as dificuldades e conhecida a insuficiência da mera aplicação da Lei das Companhias para coibir a prática de delitos como os que os acionistas minoritários buscam conhecer a fundo com o ajuizamento de produção antecipada de provas, foi em boa hora editada a Lei Anticorrupção (nº 12.846/2013), que coloca o País, nesse campo, na senda das nações mais desenvolvidas. Responsabilidade civil societária pelos atos antissociais de que se trata (desvios de recursos e afronta à moralidade). Necessário diálogo entre as diferentes fontes legais, no caso, a Lei das Anônimas, o Código Civil e a Lei Anticorrupção, esta última combinada, ainda, com a Lei da Ação Civil Pública por Danos Causados aos Investidores no Mercado Mobiliário (nº 7.913/89). Doutrina de CLÁUDIA LIMA MARQUES. Parágrafo único do art. 116 da Lei 6.404/76, que cuida dos deveres dos controladores para com os demais acionistas, dentre eles os de lealdade e responsabilidade, em especial "frente a comunidade em que atua, cujos direitos e interesses deve lealmente respeitar e atender" de "fazer a companhia realizar o seu objeto e cumprir sua função social" Norma legal aberta que não se pode aplicar senão a partir de leitura conjunta com as regras de direito positivo normativas de outras disciplinas do direito. Lei Anticorrupção das Empresas que, ao tratar da responsabilidade civil das pessoas jurídicas, não mais fez do que explicitar o que se já continha nos princípios gerais

de direito "honeste vivere", "alterum non lædere" e "suum cuique tribuere", além de revelar o que decorre do próprio direito de propriedade (Constituição Federal, art. 5º, XXII) e também seguir na linha do que já está em dispositivos de Direito Civil (fonte subsidiária do Direito Comercial), "v.g.", no Código Civil, os arts. 421 (função social do contrato), 422 (boa-fé contratual), 186 (dever de reparar o ilícito - correspondente ao art. 159 do Código Beviláqua). Lei da Ação Civil Pública por Danos Causados aos Investidores no Mercado Mobiliário. Previsão de responsabilidade objetiva da própria companhia por ilícitos oriundos de "operação fraudulenta, prática não equitativa, manipulação de preços ou criação de condições artificiais de procura, oferta ou preço de valores mobiliários, omissão de informações relevante por parte de quem estava obrigado a divulgá-la, bem como sua prestação de forma incompleta, falsa ou tendenciosa". Doutrina de MODESTO CARVALHOSA e FERNANDO KUYVEN. Diploma complementar que veio a combater a insuficiência dos meios usuais de tutela do investidor em ações e outros valores mobiliários, notoriamente hipossuficientes frente às todas poderosas companhias. Doutrina de JOÃO RICARDO FRAGA VIEIRA. Proteção ao acionista investidor ligada a seu direito de ter acesso a todas as informações relevantes. Companhia que está sendo investigada pela Polícia Federal e pelo Ministério Público na denominada operação "E o vento levou". Ampla transparência que, além de resguardar direitos dos acionistas, inibirá eventuais práticas delituosas da espécie das que ora se investigam. Responsabilidade solidária do sócio controlador, e de todos os partícipes do ato fraudulento, pelas perdas e danos sofridas pelo minoritário. O minoritário, na demanda contra ato de abuso de controle do majoritário, não precisa adentrar em prova de índole subjetiva; é suficiente que traga aos autos ato que importe em objetiva demonstração do dano. Basta, no exame do ato do sócio administrador, perquirir a existência de "un valore oggettivo e non sogettivo". O prejuízo sofrido pelo sócio ou por terceiro é imputável "alla società", mas suas consequências - ressarcimento aos prejudicados - recaem também "a carico dell'amministratore" agente. Noutras palavras, respondem o administrador "e la società con lui" pelo ato doloso ou culposo, ressalvada a hipótese de culpa levíssima (GIUSEPPE RAGUSA MAGGIORE). A cláusula compromissória, mesmo se não fosse o caso de urgência, não afastaria a competência estatal para a produção antecipada de provas. Doutrina de MAZZOLA e ASSIS TORRES. Nesta demanda, o juiz não se pronunciará "sobre a ocorrência ou a inocorrência do fato, nem sobre as respectivas consequências jurídicas" (art. 382, § 2º); não é possível saber, de antemão, quem irá se beneficiar da respectiva prova; e, sob o prisma da análise econômica do direito e da eficiência processual - norma estruturante do processo civil (art. 8º do CPC/15) -, a medida é fundamental para reduzir os notórios e elevados custos de procedimento arbitral. Sigilo do negócio que não obsta a exibição dos documentos. Exame de efeitos de atos de corrupção cuja investigação pela Polícia Federal e pelo Ministério é notória, o que também leva o Tribunal a deliberar no sentido de amplo acesso à documentação pelos interessados. Pleno "controle social" do que se passa no seio das companhias. Doutrina de MODESTO CARVALHOSA. Pedido de recuperação judicial, ajuizado pela companhia. Outro fundamento por si só suficiente para que se afirme o dever de informar, dados os elevados padrões de "disclosure" que se devem impor a devedores que se beneficiam do regime recuperacional da Lei 11.101/2005. Amplo fornecimento de informações que serve como mecanismo de proteção contra abusos e condutas ilegais. Doutrina de SHEILA CHRISTINA NEDER

CEREZETTI, EMANUELLE URBANO MAFFIOLETTI, FERNANDA NEVES PIVA e GUILHERME SETOGUTI. Reforma da sentença recorrida. Apelação a que se dá provimento." (Apelação Cível nº 1086219-29.2019.8.26.0100, Rel. Cesar Ciampolini, j. 28/07/21).

"**APELAÇÃO CÍVEL. COOPERATIVA AGRÍCOLA. PRODUTOR RURAL**. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE "CAPACIDADE TÉCNICA" POR PARTE DA COOPERATIVA EM RECEBER MAIS UM COOPERADO. LIVRE ASSOCIAÇÃO. "PORTAS ABERTAS". A "INCAPACIDADE TÉCNICA" A QUE SE REFERE A REGRA DO ART. 4º, I, DA LEI FEDERAL N.º 5.764/71 REFERE-SE À HABILITAÇÃO DO PRETENDENTE A COOPERADO E NÃO À ORGANIZAÇÃO OU CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DA COOPERATIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AFASTAR A APTIDÃO DO AUTOR DE INGRESSAR NA COOPERATIVA. ELEMENTOS DOS AUTOS QUE DEMONSTRAM QUE A COOPERATIVA APELADA VEM ENCONTRANDO FORMAS DE REALIZAR OS SEUS OBJETIVOS JUNTO AOS COOPERADOS, INOBSTANTE AS ALEGADAS LIMITAÇÕES DE CAPACIDADE DE BENEFICIAMENTO E ARMAZENAGEM DE GRÃOS. SENTENÇA REFORMADA, COM INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ORIUNDOS DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO PROVIDO." (Apelação Cível nº 1003153-19.2018.8.26.0123, Rel. Alexandre Lazzarini, j. 11/08/21).

'**Pedido de recuperação judicial.** Sentença que indeferiu a petição inicial. Apelação da requerente. Sentença que se confirma por seus próprios fundamentos, na forma do art. 252 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Como observaram a sentença e o parecer ministerial produzido em segunda instância, cujos fundamentos são adotados "per relationem", não se há de deferir a recuperação à devedora, posto que não se constatou o efetivo exercício de atividade empresarial viável no endereço fornecido pela requerente. A recuperação judicial é reservada às empresas recuperáveis. A retirada do mercado de empresários sem viabilidade é também de se almejar. Doutrina de SHEILA C. NEDER CEREZETTI, MARCELO BARBOSA SACRAMONE, JOÃO PEDRO SCALZILLI, LUIS FELIPE SPINELLI e RODRIGO TELLECHEA. Jurisprudência das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste Tribunal. Não decorrendo dos autos, enfim, seja recuperável a devedora, possa ter atividade socialmente relevante, gerar empregos, contribuir para o incremento da economia nacional, recolher impostos "etc." mantém-se a decisão recorrida. Apelação a que se nega provimento." (Apelação Cível nº 1042612-72.2020.8.26.0506, Rel. Cesar Ciampolini, j. 28/07/21).

"**Tutela cautelar antecedente pré-arbitral promovida pela autora, acionada em uma série de ações trabalhistas, apesar de não ter vínculo societário com a responsável direta pelos contratos laborais.** Exercício de direito de regresso decorrente dessa responsabilização subsidiária. Decisão de indeferimento de arresto de valores em contas bancárias. Agravo de instrumento. Elementos dos autos que indicam a situação financeira precária da ré responsável direta pelo pagamento das condenações trabalhistas, bem como o risco de que a autora não consiga reaver os valores que despendeu. Situação agravada pelo fato de a ré não ter sido localizada no endereço que consta em seu contrato social e, ainda, por não terem sido encontrados recursos financeiros em suas contas

bancárias. Indícios suficientes, neste momento de cognição sumária, de existência de grupo econômico de fato composto pelas sociedades rés. Possibilidade, dessa forma, de que sejam elas igualmente atingidas pelo arresto cautelar. Cabimento do arresto, ainda, contra os sócios das sociedades que compõem o grupo econômico. Empresas que igualmente não foram localizadas nos endereços que constam em seus contratos ou estatutos sociais. Responsabilidade direta decorrente do disposto no art. 1.080 do Código Civil. Veementes indícios, não fosse isso, de fraudes. Abuso de direito caracterizado por desvio de finalidade e confusão patrimonial, que reforçam o cabimento da desconsideração das pessoas jurídicas, bem como autorizam a extensão do arresto às rés que não são atualmente sócias das empresas. Julgados do STJ e deste Tribunal de Justiça. Reforma da decisão recorrida. Agravo de instrumento a que se dá provimento." (Agravo de Instrumento nº 2286615-77.2020.8.26.0000, Rel. Cesar Ciampolini, j. 11/08/21).

"**Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial** - Bem lançada decisão que, acolhendo embargos de declaração, reconsiderou decisão que havia determinado complementação das custas de distribuição - Agravo de credora das recuperandas, para que o valor da causa corresponda ao constante na relação de credores apresentada – Pedido de recuperação judicial distribuído anteriormente às alterações advindas da lei 14.112/2020 - Entendimento das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, anterior ao advento dessa lei era o de se flexibilizar a interpretação acerca da questão – Interpretação correta e sistemática e inteligência do arts. 63, II e 189 da LRF, e arts. 291 e 292, §3º, do CPC de 2015 - Valor da causa que pode ser corrigido de ofício, ao final da recuperação após o deságio de todos os créditos - Precedente do C. STJ - Observância dos princípios de acesso à justiça, preservação da empresa, e da atividade produtiva, além de ser mais prejudicial ao próprio agravante eventual decreto de falência das agravadas - Aplicação do Art. 8º do NCPC - Decisão agravada mantida - Recurso improvido –" (Agravo de Instrumento nº 2130472-26.2021.8.26.0000, Rel. Jane Franco Martins, j. 25/08/21).

"**Cumprimento de sentença arbitral - Fraude à execução que não pode ser reconhecida** - Alienação indicada antecedente ao ajuizamento, bem como ao início do procedimento arbitral gerador do título executivo - Invibilidade do enquadramento junto ao art. 793, IV do CPC/2015 - Eventual insolvência somente pode autorizar o ajuizamento de ação pauliana, observados os arts. 158 e seguintes do CC/2002 - Impenhorabilidade do bem atingido por penhora de direitos possessórios detidos pelo executado - Manutenção no imóvel enfocado da atual residência do agravante - Aplicação do art. 1º da Lei 8.009/1990 - Decisão reformada - Recurso provido." (Agravo de Instrumento nº 2112497-88.2021.8.26.0000, Rel. Fortes Barbosa, j. 11/08/21).

"**Recuperação judicial - Plano aprovado e homologado** - Questão preliminar de intempestividade recursal rejeitada - Interpretação do art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005 - Prazo recursal contato em dias úteis - Soberania da assembleia de credores – Relativização – Jurisprudência - Exame concreto das cláusulas - Abusividade descaracterizada - Deságio e prazo de pagamento em consonância com a realidade financeira dos recuperandos - Correção monetária e juros previstos - Opções de

pagamento - Previsão clausular da possibilidade de aquisição de UPI's sem deságio de crédito, com afronta, tão somente nesse ponto, ao princípio do "par conditio creditorum" - Necessidade, também, de eventual compensação de créditos considerar o deságio estabelecido no plano - Ilegalidade e invalidade reconhecidas com respeito a essa parcela do plano aprovado - Parcela do recurso que pretende a conservação da variação cambial nos créditos em moeda estrangeira - Ressalva constatante da decisão recorrida quanto à opção do credor em moeda estrangeira pela manutenção da indexação na moeda primitiva, pela variação do câmbio, ou sua atualização em índices nacionais balizados pelo Real - Caracterizada a ausência de interesse de recorrer nesse ponto - Homologação mantida, com ressalvas - Recurso parcialmente conhecido e provido em parte na parcela conhecida." (Agravo de Instrumento nº 2055751-06.2021.8.26.0000, Rel. Fortes Barbosa, j. 25/08/21).

"**Recuperação judicial - Plano aprovado e homologado** - Soberania da assembleia de credores – Relativização – Jurisprudência - Exame concreto das cláusulas - Abusividade descaracterizada - Deságio e prazo de pagamento em consonância com a realidade financeira dos recuperandos - Correção monetária e juros previstos - Opções de pagamento - "Ilegal manipulação de quórum de votação" não configurada - Previsão clausular da possibilidade de aquisição de UPI's sem deságio de crédito, com afronta, tão somente nesse ponto, ao princípio do "par conditio creditorum" - Suspensão de pagamentos enquanto pendente de julgamento impugnações de crédito - Contraste entre a plurilateridade do negócio jurídico processual atípico espelhado na cláusula impugnada com a desconsideração da posição específica de cada credor, todos expostos indistintamente, a uma nova regra ritual avençada, construída para suplantar o disposto no art. 995, "caput" do CPC/2015 - Ilegalidade e invalidade pontualmente reconhecida, mantida a integridade do plano aprovado - Homologação mantida, com ressalvas - Recurso parcialmente provido." (Agravo de Instrumento nº 2027605-52.2021.8.26.0000, Rel. Fortes Barbosa, j. 25/08/21).

"**OBRIGAÇÃO DE FAZER - Tutela de urgência - Reestabelecimento da 'trava bancária'** - Necessidade - Hipótese em que o banco, ao formular pedido de arresto em execução individual autônoma, objetivou contornar situação de frustração da garantia contratual - Medida adotada pelo banco em razão do próprio comportamento da devedora, que desviou os recebíveis por intermédio de outros contratos bancários - Hipótese que se amolda ao REsp 1.338.748 no tocante à legitimidade do arresto até que as garantias fossem devidamente reestabelecidas - Reestabelecimento da trava bancária sob pena de multa-diária de R$ 5.000,00 até o limite do crédito - Decisão reformada - Recurso nesta parte provido. PENHORA - Constrição dos direitos creditórios de operações intermediadas por terceiros e decorrentes das vendas efetuadas por meio de cartões de crédito e débito Inadequação - Medida invasiva e desproporcional que afetará terceiros e colocar em risco o próprio processo de recuperação da agravada - Recurso nesta parte improvido." (Agravo de Instrumento nº 2008079-02.2021.8.26.0000, Rel. J.B Franco de Godoi, j. 11/08/21).

"**APELAÇÃO. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA c/c APURAÇÃO DE HAVERES.** Procedência parcial. Decisão reformada em parte. Assistência judiciária mantida. Ausência de comprovação de alteração da situação financeira da parte. Dissolução parcial descabida no caso de os haveres serem devidos para extinguir o condomínio sobre 50% das quotas sociais. Aplicação sistemática dos arts. 1.027 do CC e art. 600, parágrafo único do CPC. Precedentes. Data base de apuração dos haveres. Homologação do divórcio. Convergência das partes neste particular. Sucumbência. Inaplicabidade do art. 603 do CPC. Litigiosidade verificada em relação à dissolução parcial. Decaimento recíproco das partes. RECURSO PROVIDO EM PARTE." (Apelação Cível nº 1054829-07.2020.8.26.0100, Rel. Azuma Nishi, j. 25/08/21).

"**APELAÇÃO AÇÃO DE EXIGIR CONTAS C.C. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS** – Sentença 'infra petita' Inocorrência - Autora e réu são únicos sócios e ambos constam como administradores no contrato social - Fato não evidenciado no caso concreto - Réu que não logrou êxito em comprovar o livre acesso às informações e não atendeu à notificação extrajudicial encaminhada pela autora - Exibição de documentos - Pedido que possui relação direta com a ação principal - Dever de prestar contas e exibir documentos configurado - Recurso provido, com observação." (Apelação Cível nº 1014300-43.2020.8.26.0003, Rel. J.B Franco de Godoi, j. 28/07/21).

"**APELAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER C/C PRECEITO COMINATÓRIO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**. Sentença que julgou parcialmente procedente a pretensão autoral com relação a um dos corréus e improcedente o pleito reconvencional apresentado pelo outro. Inconformismo de ambas as partes. Alienação de etiquetas fraudadas por meio de página sediada junto à conhecida rede social. Titularidade da página devidamente comprovada como pertencente ao co-demandado "Marcos". Obrigação de ressarcir à autora por todos os danos amargados em decorrência da fraude praticada. Alegação de existência de danos extrapatrimoniais sofridos pelo corréu "Eduardo". Inocorrência. Implementação de diligências autorizadas judicialmente para satisfação de legítima pretensão autoral. Independência de instâncias que permite o ajuizamento de ação reparatória mesmo após o arquivamento de inquérito policial por ausência de provas. Inteligência do art. 935 do Código Civil. Inexistência de provas que abonem a suposta estigmatização sofrida pelo co-demandado "Eduardo". Alteração dos termos iniciais relativos à incidência de juros moratórios e correção monetária, que devem ser aplicados, respectivamente, a partir do evento danoso e da data do efetivo prejuízo. Inteligência das Súmulas nº. 43 e 54 do STJ. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO DOS RÉUS DESPROVIDO. RECURSO DA AUTORA PROVIDO." (Apelação Cível nº 1016024-11.2018.8.26.0405, Rel. Azuma Nishi, j. 28/07/21).

"**Apelação – Societário - Obrigação de fazer cumulada com pedido de danos morais e materiais -** Sentença de parcial procedência que condenou o corréu MÁRCIO a regularização formal da empresa, retirando o nome do autor dos registros da empresa, e condenou ambos os réus a pagar a quota-parte devida ao autor pela venda da empresa - Irresignação da corré, mãe do autor,

BERNARDETE - PRELIMINARES - Adágio pas de nullité sans grief que foi adotado pelo Código de Processo Civil de 2015 em seu artigo 277 - Só se pronunciará nulidade na existência de prejuízo - Alegação de que há carência de ação, pela falta de interesse de agir, uma vez que o autor, BRUNO, teria requerido a prestação de contas - Não procede - Autor que buscava o recebimento de sua quota-parte na venda do estabelecimento - Presente o interesse processual - Inexistência de carência da ação ou falta de interesse de agir - Preliminar negada - Alegação de que houve cerceamento de defesa pela não oitiva de testemunhas para provar que o autor não participava na gestão da empresa, tendo apenas "emprestado o seu nome" para compor o quadro social - Não procede o cerceamento de defesa - Elementos existentes nos autos são suficientes para a análise de todas as questões existentes na lide - Manifestação do autor quanto a sua atividade na empresa já está aduzida em sua inicial, inexistindo necessidade de que fosse colhido depoimento - Instrução probatória, ademais, que se destina a formar o convencimento do juiz, que é o destinatário da prova - MÉRITO - Sociedade empresária familiar - Autor, BRUNO, que é filho da corré, BERNARDETE - Alegação de que o autor, BRUNO, somente emprestou seu nome para compor o quadro societário da empresa, jamais tendo trabalhado ou exercido qualquer poder de gerência - Autor que, efetivamente, recebeu as 10.200 cotas sociais de seu tio um ano antes - Autor, ademais, que morava com sua genitora - Argumento da apelante que, em verdade, sustentou de forma veemente que o autor, BRUNO, não pagou pelas cotas sociais, nunca exerceu qualquer atividade na empresa e, por isso, jamais poderia receber qualquer produto da venda do estabelecimento - Antes da lei nº 13.874/19, que cuida da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, inexistia na época da inclusão do autor como sócio, para ensejar a possibilidade de que a sociedade limitada fosse unipessoal - Realidade brasileira com o grande uso dos chamados “sócios-fantasma”, “sócios-laranja” ou “sócios-nominais”, cujo fito era somente para a constituição de sociedades do tipo limitadas - Muitas vezes se utilizavam familiares, ou amigos e até empregados de confiança, para a composição do quadro social, mesmo que de forma apenas nominal - Observações feitas a luz do artigo 375 do Código de Processo Civil de 2015 - Ademais, tal problemática dos costumes sociais foi incluída na própria exposição de motivos da lei nº 13.874 que reconheceu a prática dos empresários nacionais, já reconhecidos, também pelas justiças trabalhistas, de direito tributário (fiscal) e penal - Não se mostra fora do comum, portanto, que, em uma empresa familiar, o autor, BRUNO, que é filho de BERNARDETE e sobrinho de WILSON, ex-titular, tivesse recebido as cotas apenas para se manter formalmente o caráter limitado da empresa - Dessa maneira, o autor, BRUNO, no mínimo na réplica, deveria ter trazido aos autos comprovação de que, efetivamente, teria recebido, em 2012, as cotas por meio oneroso ou por doação, para justificar sua pretensão de recebimento de parte dos valores da venda do estabelecimento comercial objeto da ação - Autor que tinha o ônus de comprovar a origem de suas cotas - Após a contestação da corré, BERNARDETE, deveria ter acostado aos autos documentos, ou mesmo requerido produção de prova oral ou pericial que fosse, que demonstrasse sua legítima condição de sócio, que lhe tornasse apto a receber parte do produto da venda - Prova que era facilmente produzível por ele e dificilmente a ser a ser demonstrada pela genitora (prova diabólica) - Presente caso que, ademais, deve ser lido pelos ditames da boa-fé objetiva - Código Civil de 2002, em seu artigo 422, que consagrou tal princípio na análise de

relações contratuais - Sem a prova, por parte do autor, que pretende receber sem demonstrar que pagou pelas mesmas cotas, importa, sob essa ótica, pós moderna, em enriquecimento ilícito - Enriquecimento ilícito, ademais, que é vedado também, pelo Código Civil - Inteligência do artigo 884 do Código Civil - Sentença, portanto, que deve ser reformada nesse quesito, excluindo-se da decisão de primeiro grau a condenação ao pagamento da quota-parte pleiteada pelo autor quanto ao valor de venda do estabelecimento comercial – Inversão dos honorários advocatícios - Sentença Reformada - Recurso Provido –" (Apelação Cível nº 1017742-22.2016.8.26.0564, Rel. Jane Franco Martins, j. 25/08/21).

"**AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE ("QUERELA NULLITATIS").** COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA. JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. NÃO CONHECIMENTO. DETERMINAÇÃO DE REDISTRIBUIÇÃO AO JUÍZO COMPETENTE. 1- Ação declaratória de nulidade ("querela nullitatis") em que a autora postula a declaração de sua ilegitimidade passiva em reconvenção que lhe foi movida por ré em demanda da qual é autora. 2- A competência originária para essa demanda corresponde a competência originária da ação em que foi praticado o ato tido como nulo ou inexistente, eis que ação acessória (CPC, art. 61). Doutrina. 3- A ação e a reconvenção foram julgadas pelo juízo de primeiro grau, que detem a competência originária para a lide, sendo a competência do tribunal derivada, em razão da interposição de apelações pelas partes. 4- Hipótese de não conhecimento da petição inicial, com determinação de redistribuição para o juízo de origem (3ª Vara Cível da Comarca de Araraquara). 5- Ação não conhecida, com determinação." (Procedimento Comum Cível nº 2158521-77.2021.8.26.0000, Rel. Alexandre Lazzarini, j. 28/07/21).

2ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL

"**Propriedade Industrial - Ação de abstenção de uso de marca com pedido de indenização por danos materiais e morais** - Autora titular de registro junto ao INPI da marca nominativa EDU GUEDES - Imputação de violação pelo réu/apelante, que não obteve registro da marca CASA DO NORTE EDU GUEDES por exigência do INPI não cumprida pelo interessado – Uso indevido de marca capaz de causar confusão ao público consumidor - Dano material presumido, a ser apurado em fase de liquidação (art. 210 da Lei nº 9279/96) – Dano moral 'in re ipsa' fixado em R$ 10.000,00 – Ausência de excesso na fixação do dano moral – Sentença mantida - RECURSO IMPROVIDO." (Apelação Cível nº 1076993-63.2020.8.26.0100, Rel. Jorge Tosta, j. 02/08/21).

"**Propriedade industrial**. Utilização das marcas mistas e nominativas da autora com o signo RODEX em site registrado pelo apelante. Colidência e contrafação verificadas, ainda que não comprovada a má-fé. Recorrente que, na qualidade de criador do website, afirma que apenas agiu em nome de terceiro ao registrar o domínio em seu nome. Responsabilidade subjetiva, no entanto, reconhecida (CC, 186 e 927). Procedência mantida. Danos morais. Prejuízos in re ipsa. Desnecessidade de prova além da prática da contrafação. Indenização que, considerando as circunstâncias do caso, deve ser mantida em R$10.000,00, valor equilibrado e que observa o binômio reparação/sanção. Reconvenção. Pedido de indenização em razão de atos realizados no cumprimento de sentença

(bloqueio de ativos e de veículos e inserção desabonadora do nome em órgãos de proteção ao crédito). Sentença anulada em razão de verificação de nulidade da citação. Ausência de má-fé da autora, que buscou diversas vezes citar o réu nos endereços constantes no site cujo domínio era de sua titularidade. Exercício regular de direito configurado. Pedido improcedente. Recurso desprovido." (Apelação Cível nº 0024561-31.2013.8.26.0003, Rel. Araldo Telles, j. 03/08/21).

"**Agravo de instrumento - Impugnação ao cumprimento de sentença arbitral** - Alegada simulação subjacente à sentença arbitral, decorrente da inexistência real de lucros à disposição da assembleia, lançados em balanço patrimonial de forma distorcida - Pretensão de declaração de nulidade da sentença arbitral - Inadmissibilidade - Tribunal arbitral que se limitou a interpretar acordo de acionistas que estabelece limitação da distribuição dos dividendos entre os acionistas e o destino dos lucros excedentes, sem qualquer análise sobre a efetiva existência ou não de lucros à disposição da assembleia - Inexistência de vício da sentença arbitral de molde a autorizar a intervenção judiciária - Impugnação que sequer aponta o fundamento legal específico, conforme hipóteses previstas no art. 525, §1º, do CPC - Questão, ademais, cuja competência para apreciação e julgamento é do próprio Tribunal Arbitral - RECURSO IMPROVIDO, PREJUDICADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO." (Agravo de Instrumento nº 2136711-46.2021.8.26.0000, Rel. Jorge Tosta, j. 10/08/21).

"**Agravo de instrumento – Recuperação judicial** – Decisão recorrida que deliberou sobre temas diversos – Pretensão de liberação do faturamento retido pela contratante RIOPRETOPREV – Não acolhimento – Ausência de efetiva comprovação das retenções alegadas – Pretensão de suspensão dos atos de constrição e multa oriundos da ação trabalhista nº 0011131-27.2020.5.16.0131 – Parcial acolhimento – Competência do D. Juízo recuperacional para deliberar sobre atos de constrição de bens das recuperandas – Conjunto probatório que revela a sujeição do crédito trabalhista em apreço aos efeitos da recuperação judicial (Lei nº 11.101/2005, art. 49; e Tema Repetitivo 1051) – Pagamento de crédito concursal que deve observar os estritos termos do plano de recuperação judicial a ser oportunamente aprovado em assembleia geral de credores e homologado judicial, a afastar a ordem de bloqueio oriunda do D. Juízo trabalhista – Ausência de competência deste Câmara Reservada, contudo, para deliberar sobre o cabimento ou não da penalidade de multa aplicada pelo D. Juízo trabalhista – Pretensão de suspensão das inscrições efetuadas no CADIN em decorrência de multas aplicadas pela PRODESP – Não acolhimento – Matéria que depende do exame de contratos administrativos e deve ser debatida em ação própria perante o órgão jurisdicional competente – Restituição do faturamento retido pela União Federal (DRF) para pagamento de verbas rescisórias de credores trabalhistas concursais – Não acolhimento – Conjunto probatório que revela que a retenção foi justificada ante as específicas circunstâncias do caso concreto – Matéria que, ademais, extrapola os estreitos limites da competência deste Colegiado por demandar o exame de contratos administrativos, de modo que também deve ser veiculada em ação própria – Pretensão de afastamento da declaração de ilegalidade das cláusulas 13.2 e 13.4 do plano de recuperação judicial – Acolhimento – Hipótese de

controle prévio de legalidade do plano de recuperação judicial pelo Poder Judiciário, isto é, antes da realização da assembleia geral de credores – Ausência de previsão legal a respeito – Medida que esvazia a própria negociação entre os diretamente interessados, credores e devedores, durante a instalação da AGC, em prejuízo, ainda, da celeridade do trâmite do processo recuperacional – Decisão parcialmente reformada – Recurso parcialmente provido." (Agravo de Instrumento nº 2035527-47.2021.8.26.0000, Rel. Maurício Pessoa, j. 10/08/21).

"**Recuperação judicial - Impugnação de crédito** - Decisão que reconheceu a ocorrência de renúncia à garantia fiduciária - Inconformismo do credor - Acolhimento - Em regra, a opção do credor pela execução de título extrajudicial não caracteriza, de modo automático, renúncia às garantias fiduciárias vinculadas aos títulos executivos - Precedente do C. STJ e julgados desta C. Câmara Julgadora - No caso, os elementos de convicção indicam que o credor propôs execução de título extrajudicial antes do pedido de recuperação judicial e, na época, ressaltou expressamente que não renunciou à garantia fiduciária - Após o pedido de recuperação judicial, o credor requereu a continuidade da execução para que ocorresse a excussão dos bens alienados fiduciariamente, postura compatível com o interesse em manter a garantia fiduciária - Decisão reformada, com determinação - Recurso provido, com determinação." (Agravo de Instrumento nº 2197296-98.2020.8.26.0000, Rel. Grava Brazil, j. 10/08/21).

"**Pedido de falência lastreado em título executivo extrajudicial (nota promissória)** - Sentença que rejeitou a pretensão - Inconformismo do autor - Acolhimento - O vínculo entre as partes está materializado em contrato de cessão e aquisição de direitos de crédito, com cláusula que prevê obrigação de recompra dos títulos de crédito cedidos e não solvidos pelos devedores - O apelante é Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) e tem natureza jurídica distinta das sociedades empresariais que atuam no fomento mercantil - Distinção da atuação entre os FIDCs e sociedades de faturização - Orientação jurisprudencial do C. STJ - Higidez da previsão contratual de responsabilização do cedente pela solvência do devedor (art. 296, do CC) - Regularidade formal do pedido de falência, com comprovada impontualidade e higidez do protesto, nos termos das súmulas 41 e 52, deste E. Tribunal - Decreto de falência - Sentença reformada - Recurso provido, com determinação." (Apelação Cível nº 1006704-02.2019.8.26.0566, Rel. Grava Brazil, j. 10/08/21).

"**Agravo de instrumento – Tutela provisória antecedente** – Fixação de multa em razão de descumprimento de tutela parcialmente deferida para que a ré se abstivesse de veicular, por qualquer meio ou mídia, publicidade nova ou já existentes, da maionese MAYO, que relacionasse o claim "100% a frio" à maionese caseira, fresca ou natural – Necessidade de intimação pessoal do devedor – Inteligência da Súmula 410 do STJ, ainda subsistente – Ciência inequívoca que torna a intimação pessoal desnecessária – Desnecessidade porque os advogados que foram intimados pela imprensa oficial têm poderes de representação expressos e amplos, inclusive para receberem intimação e citação – Peculiaridade inafastável que relativiza a obrigatoriedade da intimação

pessoal – Entendimento jurisprudencial preservado – Decisão mantida – Recurso desprovido." (Agravo de Instrumento nº 2070301-74.2019.8.26.0000, Rel. Maurício Pessoa, j. 24/08/21).

"**Agravo de instrumento - Ação declaratória de nulidade de atos societários** - Decisão agravada que saneou o efeito, rejeitando as alegações de decadência e prescrição - Autores que buscam a nulidade de uma série de atos societários (constituição de sociedade limitada e anônima e alterações contratuais) sob o fundamento de falsificação de assinatura - Hipótese de nulidade, não de anulabilidade - Regime de nulidades do Código Civil que se aplica às sociedades limitadas - Nulidade que não se convalesce com o tempo, nem está sujeita a convalidação (art. 169, do CC) - Não sujeição a prescrição ou decadência - Sociedade anônima - Existência de regime especial de invalidade - Hipóteses de nulidade absoluta (sobretudo nos casos em que há a violação de interesse geral, que ultrapassa o âmbito societário, e que pode prejudicar, permanentemente, o interesse de terceiros ou o interesse público) que autoriza o reconhecimento das nulidades a qualquer tempo – A gravidade do fato e a irradiação dos seus efeitos ao longo do tempo, que extrapolam a órbita da sociedade, justificam o reconhecimento da nulidade a qualquer tempo - Inocorrência, portanto, da alegada decadência - Demanda que deve prosseguir, com a realização da prova pericial determinada pelo juízo de origem - Decisão agravada mantida - Recurso desprovido." (Agravo de Instrumento nº 2150700-22.2021.8.26.0000, Rel. Grava Brazil, j. 24/08/21).

"**AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM DEVOLUÇÃO DE QUANTIA PAGA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS** - COMPRA E VENDA DE QUOTAS SOCIAIS E ESTABELECIMENTO COMERCIAL CELEBRADO ENTRE OS SÓCIOS DA EMPRESA - ILEGITIMIDADE DE PARTE ATIVA - Vicente dos Santos e Maria Aparecida dos Santos adquiriram as quotas sociais e estabelecimento dos então sócios, ora réus, Fernanda Ferreira de Souza Lima e José Augusto Carmona Lima - Ação proposta pela Sociedade (pessoa jurídica), visando à rescisão do contrato, com base em erro (promessa de lucro) e inadimplemento contratual - Ilegitimidade ativa da Sociedade autora - A sociedade empresária não detém legitimidade para postular a rescisão do contrato ou a declaração de nulidade de cláusulas de contrato do qual foi "objeto", e não parte - A empresa não tem legitimidade para pleitear o desfazimento do negócio, com base em vício de consentimento dos contratantes (erro) - Além disso, o pedido de devolução das quantias pagas é de ser formulado por quem pagou, e não pela sociedade - Sentença de extinção, sem julgamento do mérito, que fica mantida Arts. 17 e 485, VI, CPC - RECURSO DESPROVIDO." (Apelação Cível nº 1001905-88.2014.8.26.0533, Rel. Sérgio Shimura, j. 24/08/21).

"**Provedora de Aplicação.** Responsabilidade da provedora que é subjetiva. Solidariedade que se impõe. Aplicação da Teoria do Risco-Proveito. Inteligência dos artigos 18 e 19 do Marco Civil da Internet e 927, parágrafo único, do Código Civil. Precedentes desta Corte. **Transação**. Codevedores solidários que aproveitam a transação. Inteligência do artigo 844, § 3º, do Código Civil. **Recurso desprovido**." (Apelação Cível nº 1002320-57.2020.8.26.0405, Rel. Araldo Telles, j. 24/08/21).

"**Apelação - Nulidade da sentença por falta de fundamentação** – Inocorrência - Fundamentação concisa e objetiva não se confunde com falta de fundamentação - Preliminar afastada. Contrato de franquia celebrado pela autora com terceiros, os quais encerraram a avença e venderam o ponto comercial e o fundo de comércio aos réus - Alegação de uso indevido da marca e dos elementos caracterizadores da empresa autora, aqui apelante - Pretensão de condenação dos réus/apelados ao pagamento de royalties, taxa de franquia e de marketing - Impossibilidade de sujeição dos demandados ao cumprimento de obrigações previstas em contrato de franquia ao qual não aderiram – Questão que deve ser resolvida, se o caso, no âmbito reparatório - Ação julgada improcedente - Sentença mantida - RECURSO IMPROVIDO." (Apelação Cível nº 1004473-22.2020.8.26.0451, Rel. Jorge Tosta, j. 27/08/21).